

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021
Teatro

ATA N.º 8

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, pelas 9:30 horas, reuniu, no Campo Grande, n.º 83, 1.º, Lisboa, nas instalações da Direção-Geral das Artes (doravante DGArtes), a comissão de apreciação nomeada para apreciação das candidaturas ao programa de apoio em referência, nos termos do disposto no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas aplicáveis à atribuição pela DGArtes dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes) - doravante identificado como Regulamento, e conforme aviso de abertura n.º 12739/2017, de 25 de outubro, publicado no Diário da República e no Balcão Artes, tendo estado presentes os membros da Comissão, a saber: Cristina Peres, Luís Mestre, Manuel Gama, Daniela Ambrósio e, na qualidade de presidente, Cecília Branco (técnica superior da Direção de Serviços de Apoio às Artes da DGARTES).-----

Estando todos os membros presentes, a presidente da comissão de apreciação considerou regularmente aberta a sessão, verificados todos os requisitos legais para o funcionamento e deliberação por esta comissão, tendo fixado os seguintes pontos que constituem a Ordem de Trabalhos, que foram por unanimidade aprovados: -----

Ponto um - Apreciação das pronúncias recebidas no âmbito da audiência dos interessados; -----

Ponto dois - Deliberação sobre a classificação final das candidaturas. -----


No que concerne ao ponto um da ordem de trabalhos, a presidente da comissão começou por informar que, das oitenta e nove candidaturas notificadas do projeto de decisão, pronunciaram-se em sede de audiência dos interessados quarente e oito entidades, a saber:-----

Companhia de Teatro de Almada, CRL; Teatro da Rainha - Associação Republicana da Rainha e Etc; Cooperativa de Teatro e Animação O Bando, CRL; Associação Cultural Desportiva e Recreativa do fôjo; CTB - Companhia de Teatro de Braga, CRL; Visões Úteis Associação; Teatro Art'Imagem; PELE, Associação Social e Cultural; Amarelo Silvestre - Associação Cultural; ACTA - A Companhia de Teatro do Algarve; Ar de Filmes Lda; Associação Cultural ESTE - Estação Teatral da Beira Interior; Novo Grupo de Teatro CRL; Associação Cultural teatromosca; Escola de Mulheres - Oficina de Teatro, Lda; Chão de Oliva - Centro de Difusão Cultural em Sintra; TEATRO ESTÚDIO FONTENOVA; Associação de Ideias Obscuras - ASSÉDIO; GICC TEATRO DAS BEIRAS; GRUPO TEATROESFERA; O Teatrão; Casa Conveniente-Produção de Eventos Culturais, Lda; Associação Cultural Teatro dos Aloés; CENDREV - Centro Dramático de Évora - Associação; Pracena - Cooperativa de Produções Teatrais CRL; Associação Cão Solteiro Produção e

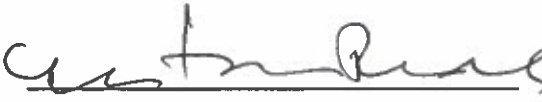
Realização de Espectáculos e Ideias; GRIOT-Associação Cultural; Associação ALGURES - Colectivo de Criação artística; Festival Internacional de Teatro de Expressão Ibérica, CRL; Cegada Grupo de Teatro; A Escola da Noite - Grupo de Teatro de Coimbra; TEATRO ANIMAÇÃO DE SETÚBAL-CENTRO CULTURAL DE SETÚBAL, CRL; Fértil - Associação Cultural; Pé de Vento - Colectivo de Animação Teatral, C.R.L.; CENÁRIOS E ENREDOS ASSOCIAÇÃO; Actecas - Promoção de Comércio Artístico Lda; CÍRCULO DE CULTURA TEATRAL / TEATRO EXPERIMENTAL DO PORTO; a bruxa TEATRO; Liberdade Provisória Associação; Festival Internacional de Marionetas; Primeiros Sintomas - Associação Cultural; Cooperativa Cultural Espaço das Aguncheiras; Associação Cultural - Projecto Teatral; Mãozorra Associação Cultural; Vicenteatro - associação de animação cultural; É Neste País - associação cultural; Teatro Papa-Léguas - TPL - Associação; e SEIVA TRUPE - Teatro Vivo C.R.L.-----

No que respeita ao ponto dois da ordem de trabalhos, concluída a apreciação das pronúncias apresentadas, a comissão de apreciação encontra-se em condições de aprovar a lista de classificação final das candidaturas e o montante de apoio a conceder às candidaturas elegíveis. Contudo, considerando a informação transmitida publicamente por Sua Excelência o Primeiro-Ministro, Dr. António Costa, em 20.03.2018, relativa ao aumento da dotação orçamental para o Programa de Apoio Sustentado 2018-2021, foi indicado pela DGARTES que a comissão aguardasse até à definição do montante a ser afeto a este concurso, para aprovar a lista de classificação final das candidaturas e o respetivo montante de apoio a atribuir.-----

Por nada mais haver a tratar, a comissão agendou nova reunião para data subsequente à comunicação pela DGARTES do montante financeiro global disponível a considerar neste concurso, e deu por encerrada a reunião pelas 13h, da qual foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada.-----



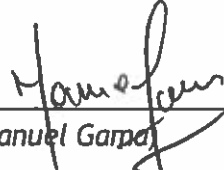
(Cecilia Branco)



(Cristina Peres)



(Luís Mestre)



(Manuel Garpa)



(Daniela Ambrósio)

queas
L7
DA

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021 - TEATRO

Anexo I

Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

I - Ponto prévio:

No âmbito da fase de participação das entidades candidatas no processo decisório, algumas delas colocaram em causa a fundamentação dos pareceres que a Comissão elaborou em resultado da apreciação das candidaturas à luz dos critérios estabelecidos no Regulamento aplicável. Ora, dado que a matéria do dever de fundamentação e da sua problemática aplicação em concursos com elevado grau de subjetividade, como é o caso dos programas de apoio às artes (em grande medida, se a fundamentação é ou não suficiente, ou seja, se o teor da apreciação é perceptível pelas entidades), tem suscitado diversas questões desde a implementação do modelo de concurso em Portugal, a Comissão optou por solicitar o apoio técnico dos serviços da DGARTES, de forma a contextualizar um ponto tão sensível como é o dever de fundamentação das apreciações. Neste sentido, transcreve-se o texto da DGARTES:

«Ao longo dos anos em que foram implementados os concursos de apoio às artes inúmeras vezes as entidades profissionais afirmaram de uma forma categórica que a avaliação efetuada às suas candidaturas não se encontrava suficientemente fundamentada, pelo que consequentemente consideravam-na inválida.

Não obstante, considerando a natureza e a especificidade desta tipologia de procedimentos de concursos de financiamento de atividades artísticas com especial relevância de interesse público-cultural, a importância da suficiência da fundamentação consubstancia-se numa obrigação maleável que varia em função do tipo legal de procedimento e das suas circunstâncias.

Com efeito, a avaliação levada a cabo nos concursos específicos dos programas de apoio às artes implica, sempre, uma margem de livre apreciação, numa ampla perspetiva subjetiva, que no limite nunca é aferida judicialmente (a chamada discricionariedade técnica), exceto numa situação de manifesto erro avaliativo com pressupostos objetivos, pois que esta análise e avaliação, em grande medida, recaem sobre propostas documentais, sobretudo numa ótica estética e artística, nomeadamente e a título de exemplo como é o caso no que se refere ao percurso avaliativo do critério do plano de atividades (cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento dos programas de apoio às artes aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro) que, entre outras valências, deve nas propostas de candidaturas ser ponderada a qualidade artística e relevância cultural do projeto, aferida pela inovação e originalidade.

É inegável que a apreciação das candidaturas está vinculada aos critérios e aos elementos previamente enunciados e fixados. É essa a obrigação legal das comissões de apreciação.

De ressaltar que este entendimento específico sobre a própria natureza do concurso de financiamento às artes já foi assumido em variadas decisões judiciais, das quais podemos apontar como exemplo da primeira decisão ainda no âmbito da intervenção do ex-Instituto Português das Artes do Espetáculo (um dos organismos antecessores à criação da DGARTES) veio afirmar, neste

particular, que - ‘A mera negação, pela recorrente [entidade candidata], da bondade das conclusões do júri num domínio em que ele dispunha de uma margem de livre apreciação, é inapta a fundar uma demonstração de ilegalidade’ [vide, por todos, o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, 1ª Secção, 3ª Subsecção, de 31-01-2001, Proc. n.º 45.998].

Ainda neste âmbito cabe referir que a disparidade de classificações atribuídas no âmbito de um concurso para atribuição de financiamento às artes não releva, em termos de violação do princípio da igualdade, da justiça, da proporcionalidade e da imparcialidade da atuação administrativa, desde que as candidaturas não sejam objetivamente iguais, a menos que sobre elas, e tendo em conta as diferenças existentes, a apreciação se tenha mostrado manifestamente desadequada e desproporcionada no seu tratamento e valoração [Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, 1ª Secção, 1ª Subsecção de 03-04-2003, Proc. n.º 1.126/02].»

II - Apreciação das pronúncias apresentadas pelas entidades candidatas:

006746 | A bruxa TEATRO | A BRUXA TEATRO

Em fase de audiência de interessados a entidade não vem solicitar a reapreciação ou apresentar argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura. Desta forma, não encontra a Comissão razões para alterar a pontuação atribuída em proposta de decisão.

006717 | A Escola da Noite - Grupo de Teatro de Coimbra | A ESCOLA DA NOITE 2018-2021

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Primeiramente, a reclamante refere que esta Comissão entendeu que “A Escola da Noite não reúne as condições necessárias para continuar a receber financiamento do Estado para desenvolver a sua atividade”, cabe assim esclarecer que a candidatura é positiva encontrando-se elegível para apoio. Todavia, a ausência de atribuição de apoio à candidata na proposta de decisão deve-se ao facto da dotação financeira inicialmente disponível ter-se revelado insuficiente para apoiar todas as candidaturas com projetos válidos e meritórios, tal como esta Comissão fez questão de afirmar nas atas disponibilizadas. Como é óbvio a Comissão congratula-se pelo reforço de financiamento, que permitirá que esta candidatura seja apoiada. Em segundo lugar, importa referir que esta Comissão nunca estabeleceu juízos de forma preconceituosa ou pretendeu ofender ou atentar contra a dignidade das entidades candidatas. Em relação aos dois erros factuais que entidade aponta, a Comissão esclarece que: a) em momento algum, foi referido que Molière é um dos autores que a entidade se propõe trabalhar. Foi sim apontado que a candidatura (plano de atividades) refere vários autores sem existir uma argumentação e correlação sólida entre eles. Ainda em relação ao ponto levantado acerca da “diversidade de um projeto eclético”, esta Comissão valoriza-a, embora, para resultar em pontuação superior, devesse estar argumentada e sustentada; b) em relação à internacionalização, não é explícito no plano atividades que se possam enquadrar neste conceito tal como definido na legislação aplicável: não está prevista qualquer circulação internacional de produções da entidade

candidata para qualquer dos anos do quadriénio a que se propôs; não estão previstas ações de intercâmbio e acolhimento de promotores em contexto específico (o convite a um formador estrangeiro não satisfaz esta dimensão); existe uma única relação com uma rede internacional, que apenas é mencionada na coorganização da vinda do formador acima indicado, sem ser evidente, ao longo da candidatura, os termos da relação entre a candidata e a referida rede; e não está prevista a tradução ou edição de obras nacionais para línguas estrangeiras. Mesmo que a Comissão quisesse aceitar a presença de projetos internacionais em território nacional como parte dos objetivos deste concurso - esta dimensão não está prevista nos objetivos inscritos no Aviso de Abertura deste concurso -, a sua extensão, ou importância relativa dentro do contexto geral de atividades da candidata não permite valorizar mais a candidatura neste objetivo.

Quanto ao projeto de gestão, deve ser esclarecido que, de facto, a Comissão reconhece que “em relação aos recursos humanos o orçamento é coerente para a execução do plano de atividades a que se propõem”, mas este critério integra várias dimensões, como a coerência orçamental em função da dimensão do projeto, dos recursos humanos e dos recursos materiais necessários, bem como a captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas que permitam atingir o alcance e objetivos do plano de atividades. Assim, em relação aos apoios e parcerias que a reclamante menciona, é de referir que o apoio com maior expressão financeira - protocolo de apoio à atividade com a Câmara Municipal de Coimbra encontra-se em vigor até ao final de 2019, não existindo qualquer referência a uma possível renovação automática. Em relação às restantes parcerias e apoios, estes na sua maioria estão circunscritos ao ano de 2018. Já no que se refere ao campo da inscrição de montantes em orçamento, teria sido importante a apresentação de fórmulas de cálculo claras e detalhadas ou, na impossibilidade de as utilizar o recurso ao campo “observações” como forma de aclarar os montantes inscritos podendo, ainda, utilizar o campo final “Observações sobre orçamento” que aliás foi recurso para outras explicações que foram de todo úteis. Tal como a entidade reconhece na sua pronúncia as despesas inscritas no âmbito da rubrica logística foram inscritas em conjunto, não sendo possível aferir a que se referem e principalmente a sua adequação à atividade. Em relação à atividade de programação, nomeadamente na rubrica bilheteiras, onde o valor é apresentado de forma global, também não existe qualquer referência que possa esclarecer se naquele montante estão contempladas todas as sessões calendarizadas ou não. O mesmo acontece em relação à atividade de circulação “LUAR, DE HAROLD PINTER: DIGRESSÃO NACIONAL”, onde existe dois acolhimentos calendarizados e apenas um cachet como receita, muito embora a reclamante refira que “Nas receitas, estão contabilizados os cachets pagos pelo Teatro do Montemuro e pelo Teatro das Beiras, nas duas apresentações já confirmadas para 2018”, o mesmo não se confirma. No âmbito das cocriações apresentadas com o CENDREV, é de referir que as declarações anexas à candidatura não espelham os valores inscritos como o apoio por parte da entidade parceira (CENDREV).

Assim sendo, a candidata não traz argumentos que contrariem a apreciação efetuada, pelo que a Comissão não encontra, na contestação apresentada, fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

006386 | ACTA - A Companhia de Teatro do Algarve | ACTA - CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe esclarecer quanto ao ponto 1 da pronúncia apresentada, que a Comissão considera que as questões de estética, nomeadamente teatral, incluídas na descrição das atividades e fora

duro
DA X

destas, deveriam ter sido apresentadas de forma mais desenvolvida, beneficiando assim a atribuição de pontuação superior. A Comissão considera ainda que esta mesma questão é suficientemente relevante para constar, por defeito e sem necessidade de o explicitar em “nenhum campo do regulamento e do suporte concursal”, compaginando-se na filosofia atual da apresentação e comunicação de qualquer projeto. E, naturalmente, valorizando-o. Em relação ao ponto 2, esta Comissão reconhece a qualidade (e mobilidade) da atividade que a candidata apresenta como Serviço Educativo. No entanto, para poder ser melhor pontuado o Serviço Educativo deveria ter um carácter eclético e deveria organizar, leia-se criar, diferentes atividades com objetivos diversos que estão muito para além da “criação de um espetáculo de teatro” e atividades paralelas ao mesmo.

Assim sendo, a Comissão não encontra na contestação apresentada, fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

006421 | Actecas - Promoção de Comércio Artístico Lda. | ACTECAS_PROMOÇÃO DE COMÉRCIO ARTÍSTICO, LDA/TEATRO EXPERIMENTAL DE CASCAIS

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Em primeiro lugar, esta Comissão pretende deixar expresso o reconhecimento do mérito da candidata e de toda a equipa envolvida do programa apresentado, e deixar um especial louvor à pessoa do seu diretor, aliás como já tinha ficado patente no projeto de decisão. No âmbito da apreciação efetuada não está, e nunca esteve, em causa o mérito da entidade ou do trabalho desenvolvido pela candidata durante mais de meio século de atividade. Contudo, compete referir que o presente concurso se rege por um novo modelo legislativo, onde a candidatura apresentada é avaliada na sua globalidade para o biénio ou quadriénio, de acordo com a modalidade de apoio à qual a candidata se apresenta. Ora, teria sido essencial para uma melhor avaliação, que a candidata tivesse apresentado uma exposição mais detalhada e concreta no que se refere ao plano e orçamento para o quadriénio. Desta forma, esta Comissão analisou a candidatura de acordo com os critérios estabelecidos e em igualdade de circunstâncias com as restantes, sendo que a avaliação resulta da grelha de avaliação e da fundamentação, considerada suficiente por esta Comissão de apreciação. Cabe salientar que estando em causa a capacidade de execução de uma estratégia plurianual de serviço público nas artes é exigível um mínimo de previsibilidade na planificação das atividades artísticas para os quatro anos.

A candidatura apresentada pela entidade candidata está elegível para apoio, no entanto, a ausência de apoio financeiro na proposta de decisão deveu-se ao facto de a dotação inicialmente disponível para o procedimento se ter revelado insuficiente para apoiar todas as candidaturas com projetos válidos e meritórios, tal como esta Comissão fez questão de afirmar nas atas disponibilizadas para consulta. Como é óbvio a Comissão congratula-se pelo reforço de financiamento, que permitirá que esta candidatura seja apoiada.

Em relação às qualidades de distinção e concretamente à que a candidata reclama, esclarecemos que nesta fase não podem ser aceites documentos, a alteração da pontuação atribuída à candidatura com base na junção de novos elementos conduziria àquilo que o referido n.º 2 do artigo 19.º do regulamento visa impedir, reduzindo o efeito útil da fixação de um prazo para a apresentação de propostas. Assim, a documentação remetida, não pode ser aceite uma vez que a mesma deveria estar contemplada logo na apresentação da candidatura por se tratar de um

elemento relevante para a apreciação do projeto na sua globalidade que se reflete nos vários critérios em análise. Não se entendendo assim, estar-se-ia a preterir o princípio da igualdade de tratamento no que se refere às restantes entidades candidatas nesta disciplina artística, porquanto todas as demais instruíram corretamente as suas candidaturas na fase própria do concurso. De igual modo, e, na mesma linha, também os restantes documentos adicionais não acrescentam elementos que, de uma forma evidente, clarifiquem a proposta e que, por conseguinte, justifiquem uma correção da pontuação atribuída.

006497 | Amarelo Silvestre - Associação Cultural | HOJE PARA DOIS ANOS

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, onde é contestado o facto de não ter obtido pontuação no âmbito das qualidades de distinção, nomeadamente no que se refere ao apoio financeiro mínimo de 20% do apoio solicitado à DGARTES, alega que não foram devidamente considerados os apoios financeiros concedidos pelo Município de Ílhavo, Município de Nelas, Município do Funchal e Município do Porto, e de outras entidades municipais apresentadas. Solicita que seja revista a situação e que estes apoios sejam considerados.

Cabe esclarecer, no que respeita às qualidades de distinção, tal como referido na alínea iv) do ponto L. do Aviso de Abertura, as candidaturas deveriam apresentar uma relação comprovada com um ou mais municípios. Os acordos, as compras de espetáculos ou coproduções com empresas municipais não podem ser considerados para a verificação desta qualidade de distinção em termos de integração estratégica do plano e do projeto da entidade no desenvolvimento da oferta local. Note-se que, para efeitos de verificação das qualidades de distinção, o cálculo é anual, ou seja, apenas para o ano de 2018, dado que só foi em relação a este ano que era exigível os comprovativos. Assim desta forma e analisando o pedido feito pela entidade reitera-se a não atribuição da pontuação.

Clarifica-se, ainda, que esta pontuação apenas é aplicada às candidaturas elegíveis produzindo efeitos apenas para fins de classificação final e não para o cálculo do valor a atribuir.

Neste sentido, a Comissão não encontra na contestação apresentada, fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

006586 | Ar de Filmes Lda. | TEATRO DO BAIRRO

Face ao teor da pronúncia, foi solicitado parecer aos serviços da DGARTES sobre as questões relativas ao acesso aos patamares de financiamento, o qual passamos a transcrever: “Reiteramos a resposta dada ao requerimento do dia 03 de abril de 2018, informando “[...] que os recursos financeiros considerados para determinação do enquadramento em sede de patamar, foram os apoios financeiros de terceiros e as receitas próprias relacionadas com a atividade artística (nas quais se incluem: as vendas de espetáculos, as pré-vendas de bilhetes e as inscrições/propinas pagas) apresentados no plano de atividade. Estes apoios e receitas deveriam estar devidamente comprovados para o ano de 2018. Os apoios em espécie (bens ou serviços) não foram considerados para acesso aos patamares de financiamento. Os requisitos específicos de acesso deveriam ser verificados para o período a que corresponde o apoio solicitado (4 anos)”. Acresce que, em sede de audiência de interessados, e de modo a evidenciar uma percentagem de recursos financeiro mais favorável, a candidata apresenta receitas que não inscreveu em candidatura e que,

naturalmente, não poderão ser agora consideradas (valores de 2019 a 2021 provenientes de “Agrupamentos escolares e Colégios”) e ainda outras receitas (como bilheteiras e *fees*) que não podem igualmente ser aceites para o cálculo dos requisitos de acesso aos patamares financeiros por não se enquadrarem nas tipologias de receitas acima referidas.

Assim, a DGARTES, cumprindo as regras determinadas para o cálculo da proporção em referência, considerou um total de recursos financeiros para o quadriénio de 338.543,00 € e o montante global solicitado à DGARTES de 1.246.000,00 €, resultando, deste modo, a percentagem de 27,17, inferior ao valor estipulado em Aviso de Abertura de 30% mínimo para acesso ao patamar financeiro A.

Por essa razão, e em benefício e cooperação com a candidata, propôs-se o prosseguimento da candidatura no procedimento ajustando o montante solicitado à DGARTES de acordo com a referida percentagem, considerando o montante médio de financiamento de 282.119,17€ por ano, ou seja, 1.128.447,67€ para o quadriénio proposto, permanecendo, não obstante, a candidatura no patamar de financiamento A.”

Já no que diz respeito à apreciação do projeto de gestão, critério d), cabe esclarecer a reclamante que, neste critério, é apreciada a coerência orçamental, vertente também considerada no regulamento aplicável, isto para além de outros aspetos aí estabelecidos. Assim, e como ficou assente em projeto de decisão, a candidata opta por não solicitar apoio em algumas das atividades, no âmbito das atividades de programação, de edição e de circulação, contudo solicita apoio para a estrutura, que posteriormente imputa a 100% às atividades, ou seja, estas atividades acabam por ter apoio indiretamente. No caso das atividades de edição e circulação, as estimativas orçamentais apresentam despesas inerentes à sua produção. Ora, o mesmo não acontece com as atividades de programação, que apenas uma em 25 apresenta custos associados, e as restantes apresentam apenas receitas, sem que seja apresentada qualquer justificação. Assim, no âmbito das atividades de programação, são impercetíveis as motivações que levam a candidata a solicitar 20.000€ de apoio à DGARTES para uma atividade em que não são apresentadas quaisquer despesas e apenas 90.000€ de receitas, facto que acontece e que foi expresso na fundamentação da Comissão em sede de projeto de decisão “na atividade “Acolhimentos de Teatro ao longo do Quadriénio (2018-2021) ”, onde não é de todo clara a necessidade de solicitar apoio se não existem quaisquer rubricas de despesas”. Para a atribuição de pontuação superior, teria sido essencial que a entidade tivesse apresentado fundamentação clara e objetiva acerca das questões que foram frisadas acima. A candidata deveria, face ao modelo de gestão apresentado que menciona ser complexo por ter a cargo um teatro completamente privado, ter-se debruçado mais nas explicações e para tal deveria ter utilizado o campo “Observações sobre orçamento” ou no campo destinado ao projeto de gestão, onde se solicitava (entre outras justificações) “redação argumentativa com desenvolvimento dos seguintes aspetos: a) relação dos recursos humanos e materiais estruturantes na concretização do plano e racional da afetação desses encargos nas atividades”. Face ao exposto, a Comissão não encontra na contestação apresentada, fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

006607 | Associação ALGURES - Colectivo de Criação artística | A PALAVRA É O TERRITÓRIO

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe, desde logo, informar que o desempenho tido por parte das entidades beneficiárias na execução dos planos de atividades nos ciclos de apoio anteriores, aferido pelas Comissões de

avaliação, não são tidos em conta no presente programa de apoio para efeitos de apreciação das candidaturas. De facto o legislador quis consagrar um período transitório (cf. n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento dos programas de apoio), pelo que não assiste razão ao exposto pela candidata quanto a este ponto.

Por outro lado, cabe clarificar que a comparação realizada pela entidade candidata com fundamentações de outras candidaturas não permitem identificar erros ou lapsos que possam ter existido na apreciação da sua candidatura. Em relação ao facto de a entidade considerar a ausência de programação “uma mais valia”, compete referir que o presente concurso se rege por um novo modelo legislativo, onde a candidatura apresentada é avaliada na sua globalidade para o biénio ou quadriénio, de acordo com a modalidade de apoio à qual a candidata se apresenta. Ora, teria sido essencial para uma melhor avaliação que a candidata tivesse apresentado a totalidade da informação referente ao plano e orçamento. Quanto aos outros esclarecimentos que a entidade oferece na pronúncia, a Comissão não encontra na contestação apresentada, factos e fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

006353 | Associação Cão Solteiro Produção e Realização de Espectáculos e Ideias | CÃO SOLTEIRO TEATRO

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Primeiramente, cabe esclarecer que existiu um lapso na tabela referente ao projeto de decisão onde a entidade candidata surge no patamar A e não no B, onde devia efetivamente estar, mas que este lapso em nada obstruiu a correta apreciação da candidatura ou a pontuação que lhe foi atribuída.

Quanto ao critério b) e analisando os argumentos que a entidade apresentou acerca da sua candidatura, a Comissão reapreciou a proposta e reconhece razão à reclamante, passando a pontuação de 14 para 15, tendo em consideração que, na sua maioria, os elementos que não estão definidos encontram-se previstos apenas nos dois últimos anos. Em relação ao critério c), vem a reclamante alegar não ter sido corretamente avaliada e, como prova, recorre a um exercício comparativo com outras entidades, não apresentado argumentos que possam identificar erros ou clarificar factos referentes ao seu plano de atividades. Assim, cumpre mencionar em relação às comparações estabelecidas com outras candidaturas como forma de demonstrar que a sua candidatura foi penalizada por apresentar alguns elementos das equipas por definir, é de esclarecer que a simples análise comparativa de fundamentações e candidaturas, sinaliza os equívocos consequentes da comparação indiscriminada e descontextualizada entre entidades, desconsiderando para efeitos de argumentação, a leitura global da proposta, a especificidade de cada candidato, de cada projeto, o contexto local e regional em que se insere, o montante solicitado, entre outros fatores diferenciadores. Já no âmbito do projeto de gestão é de esclarecer que, o facto de cumprir os pressupostos de acesso ao patamar ao qual se candidata não torna automaticamente o projeto elegível. Neste sentido, o critério é apreciado pelo estabelecido no regulamento aplicável “qualidade e viabilidade aferidas pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas que permitam atingir o alcance e objetivos do plano de

atividades”. Assim e de acordo com o expresso em projeto de decisão, a candidata apresenta parcerias e apoios em número significativo, mas com pouco impacto orçamental global do quadriénio. Ora, as parcerias afiguram-se muito frágeis a partir do segundo ano de candidatura, alguns dos apoios previstos surgem em fase de “espectável” negociação. Reitera-se que as parcerias após 2018, não necessitavam estar documentalmente comprovadas, facto que, apesar de conforme com as obrigações deste concurso, não obsta às fragilidades na realização das atividades e que se comprovam pela elevada dependência do apoio solicitado às DGARTES, nomeadamente de 80,00 % (2018), 81,07 % (2019), 70,10 % (2020) e 80,49% (2021). A Comissão sublinha que, não obstante o regulamento não fixar um grau de dependência mínimo ou máximo, torna-se evidente que, durante o processo de apreciação, este aspeto não poderia ser ignorado. Trata-se tão-só de uma constatação e não da criação de uma nova regra. Note-se que para uma pontuação superior, teria sido essencial que os documentos que a reclamante agora nos remete tivessem feito parte da candidatura submetida, isto porque a forma como é valorizada a documentação junta às candidaturas é influenciada pelo grau de detalhe, de concretização e de investimento expressos em cada declaração. Contudo os documentos agora remetidos não podem ser aceites, isto porque aceitar, nesta fase, a alteração da pontuação atribuída à candidatura com base na junção de novos elementos conduziria àquilo que o referido n.º 2 do artigo 19.º do regulamento visa impedir, reduzindo o efeito útil da fixação de um prazo para a apresentação de propostas. Assim, a documentação remetida, não pode ser aceite uma vez que a mesma deveria estar contemplada logo na apresentação da candidatura por se tratar de um elemento relevante para a apreciação do projeto na sua globalidade que se reflete nos vários critérios em análise. Não se entendendo assim estaríamos a preterir o princípio da igualdade de tratamento no que se refere às restantes entidades candidatas nesta disciplina artística, porquanto todas as demais instruíram corretamente as suas candidaturas na fase própria do concurso. De igual modo, e, na mesma linha, também os restantes documentos adicionais não acrescentam elementos que de uma forma evidente clarifiquem a proposta e que, por conseguinte, justifiquem uma correção da pontuação atribuída. Considera ainda a Comissão que a decisão se encontra suficientemente fundamentada, bastando para isso constatar que a candidata, atendendo ao seu contraditório que expôs nesta fase, mesmo não concordando, percecionou as razões, por exemplo, da pontuação dada no critério do projeto de gestão.

Face ao exposto, foi devidamente revista a pontuação atribuída no critério b), contudo não se verificam na pronúncia outros fundamentos que contribuam para a reapreciação de outras pontuações.

006651 | Associação Cultural - Projecto Teatral | PROJECTO TEATRAL

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados pela Associação Cultural Projeto Teatral, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

A candidata contesta o facto de na fundamentação se mencionar que “na apresentação das atividades nem sempre se torna nítida a justificação das autorias e das opções artísticas, não permitindo, por isso, à Comissão apreciar na sua plenitude a relevância do projeto”, contudo a análise detalhada das secções da candidatura onde deveriam figurar dados sobre a justificação das autorias e opções artísticas permite perceber que a informação é, regra geral, residual. Sendo

de realçar que não se pode confundir justificação das autorias e de opções artísticas com a apresentação de notas curriculares da equipa.

A candidata contesta o facto de na fundamentação a Comissão referir como aspeto negativo a entidade recorrer a colaboradores em regime de recibos verdes, sublinhando a entidade que, no patamar C não é obrigatória a existência de recursos humanos com contrato de trabalho. A entidade pede que a classificação de 11 no critério b) seja revista, mas relembra-se que este critério não integra só a apreciação da equipa, mas também a relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial. Sublinha-se ainda que, apesar de as entidades candidatas não serem obrigadas a ter recursos humanos permanentes como requisito para aceder ao patamar referido, o combate à precariedade também se faz através da celebração, mesmo que por períodos reduzidos, de contratos de trabalho com os colaboradores.

As considerações tecidas pela candidata sobre os planos de comunicação não acrescentam nada de substantivo sobre a inovação e eficácia dos referidos planos.

A candidata contesta ainda o facto de a Comissão ter pontuado de forma pouco expressiva o critério d) pelo facto de se verificar uma dependência da DGARTES de 70%, alegando que no regulamento não está fixado nenhum valor de referência sobre o grau de dependência. A Comissão sublinha que, não obstante o regulamento não fixar um grau de dependência mínimo ou máximo, se torna evidente que, durante o processo de apreciação, este aspeto não poderia ser ignorado.

No que se refere às considerações que a entidade faz sobre o último período da fundamentação da Comissão de apreciação, entendemos que não são trazidos factos que levassem a uma alteração da pontuação.

Assim sendo, a Comissão não encontra na contestação apresentada, fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

006350 | Associação Cultural Desportiva e Recreativa do Fôjo | TEATRO DO MONTEMURO 2018-2021

Em fase de audiência de interessados não vem a entidade solicitar a reapreciação ou apresentar argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura, desta forma, não encontra a Comissão razões para alterar a pontuação atribuída em proposta de decisão.

006394 | Associação Cultural ESTE - Estação Teatral da Beira Interior | ESTE - ESTAÇÃO TEATRAL

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados pela Associação Cultural ESTE - Estação Teatral da Beira Interior, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

A candidata refere que não compreende a classificação atribuída pela Comissão nos critérios a) e b), solicitando um esclarecimento mais cabal por parte da Comissão para perceber a possibilidade real de uma reavaliação dos referidos critérios. A Comissão considera que a boa classificação que foi atribuída a cada um dos critérios, bem como as justificações apresentadas em sede de ata, são adequados. No que se refere às considerações que a entidade faz sobre estes dois critérios, a

Comissão considera que não acrescentam nada ao que foi incluído na candidatura e que esteve na base da avaliação.

No que se refere ao critério d), a candidata apresenta um conjunto de argumentos com o objetivo de tentar ajudar a Comissão a ajuizar melhor o projeto de gestão, contudo, e apesar de se reconhecer razão à reclamante acerca dos documentos das quatro juntas de freguesia, a globalidade dos argumentos não foram considerados significativos, tanto mais que este critério integra várias dimensões, como a coerência orçamental em função da dimensão do projeto, dos recursos humanos e dos recursos materiais necessários. Esclarece-se, apenas, que no caso da referência feita à falta de informação de uma verba alocada para uma exposição de fotografia sem indicação de “curador ou responsável pela montagem”, se trata apenas de uma ressalva para a necessidade de, mesmo não sabendo o “nome” da pessoa, essa função dever estar inserida no campo destinado às equipas, tal como acontece com os “assistentes técnicos” que surgem alocados em rubrica não correspondente a recursos humanos.

Assim sendo, a candidata não traz quaisquer argumentos que possam contribuir para a reapreciação da sua candidatura.

006486 | Associação Cultural Teatro dos Aloés | Associação Cultural Teatro dos Aloés

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

A candidatura apresentada pela entidade candidata está elegível para apoio, no entanto, a ausência de apoio financeiro na proposta de decisão deve-se ao facto de a dotação inicialmente disponível para o procedimento se ter revelado insuficiente para apoiar todas as candidaturas com projetos válidos e meritórios, tal como esta Comissão fez questão de afirmar nas atas disponibilizadas para consulta. Como é óbvio a Comissão congratula-se pelo reforço de financiamento, que permitirá que esta candidatura seja apoiada.

Relativamente à pronúncia apresentada, primeiramente e em relação à alegada falta de fundamentação, solicita-se a melhor atenção a informação colocada nos pontos prévios do presente documento. Seguidamente esclarece-se que a legislação inerente a este concurso não é idêntica à do apoio indireto Acordo Tripartido que a entidade recebeu nos biénios 2013-2014 ou 2015-2016, nem anteriormente ao abrigo de legislação mais antiga, razão pela qual não pode ser aceite a simples afirmação de que o grau de detalhe que utilizou nesta candidatura é o que utilizou nos últimos 17 anos. Ora, teria sido essencial para uma melhor avaliação que a candidata tivesse apresentado o mesmo grau de detalhe informativo em todas as atividades do plano e orçamento, mesmo que já apoiadas na sua criação em programas de apoio anteriores. Cabe ainda mencionar que o detalhe da atividade não se esgota no campo “descrição” da respetiva ficha, todos os restantes campos contém informação relevante para entender a atividade no seu cômputo.

A reclamante alega, ainda, não entender a referência às “estratégias de concretização”. A Comissão considera que esta mesma questão é suficientemente relevante para constar, por defeito e sem necessidade de o explicitar em nenhum campo do formulário, compaginando-se na filosofia atual na apresentação e comunicação de qualquer projeto. E, obviamente, valorizando-o.

Quanto às comparações estabelecidas com outras candidaturas como forma de argumentar que a sua candidatura foi penalizada pelo facto de apresentar alguns elementos das equipas por definir, é de esclarecer que a simples análise comparativa de fundamentações e candidaturas, sinaliza os equívocos consequentes da comparação indiscriminada e descontextualizada entre entidades,

desconsiderando para efeitos de argumentação, a leitura global da proposta, a especificidade de cada candidato, de cada projeto, o contexto local e regional em que se insere, o montante solicitado, entre outros fatores diferenciadores. Contudo, ainda acerca deste critério cabe esclarecer que de facto a entidade tem razão quanto aos estudantes a escolher, mas teria sido importante para a atribuição de pontuação superior a definição de todas as funções nas equipas (além de estudantes ou estágios). A título exemplificativo o “Assessor de Imprensa” e “Assistente Mobilização de Público”, orçamentados em nove das doze fichas de atividade, só através da apresentação das notas biográficas seria possível aferir a correta adequação das verbas apresentadas como despesas. Note-se que neste critério é também avaliada a adequação de toda a equipa através da sua competência e qualificação às atividades propostas.

Em relação ao projeto de gestão é de lembrar que neste contexto é avaliada a qualidade e viabilidade aferidas pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas que permitam atingir o alcance e objetivos do plano de atividades.

No que concerne aos outros esclarecimentos que a entidade oferece na pronúncia, a Comissão não encontra na contestação apresentada, fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

006367 | Associação Cultural Teatromosca | Attingir a maioria - To come of age

No âmbito da audiência dos interessados do presente concurso, face ao exposto pela entidade Associação Cultural Teatromosca, cumpre a esta Comissão informar que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento dos programas de apoio às artes, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à sua data de entrega. Aceitar, nesta fase, alterar a pontuação atribuída à candidatura com base na junção de novos elementos, ou através de nova informação artística que advém de um momento posterior à data limite de apresentação das propostas tal traduzia-se no desrespeito da citada disposição legal, isto porque é fixado um determinado prazo na fase de apresentação das candidaturas para as entidades instruírem as suas propostas com todos os elementos e informação relevante para a planificação das atividades e respetiva orçamentação. Assim, não podem ser tidos em consideração as novas atividades ou eventos que a entidade apresenta como alicerce à consistência e valor do seu projeto. Quanto aos outros esclarecimentos que a entidade oferece na pronúncia, a Comissão não encontra na contestação apresentada, fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

006454 | Associação de Ideias Obscuras - ASSÉDIO | ASSÉDIO 2018/2019

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados pela Associação de Ideias Obscuras - Assédio, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

A candidata sente-se discriminada pela avaliação que foi efetuada em alguns critérios. No que concerne aos critérios a) e b), a entidade chama a atenção para alguns elementos do historial da entidade e convoca alguns dados novos que não figuravam em sede de candidatura e que, por isso, não podem ser tidos em conta: a Comissão saúda a possibilidade de o projeto “It Takes two to Tango” poder vir a ser programada no âmbito da “ONDA” e do projeto “Apartamento” ter sido aceite no

LM (C)
DA M
Chens

âmbito do Criatório, mas não tais factos podem ser considerados para efeitos de reapreciação. A Comissão relembra que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento dos programas de apoio às artes, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, tanto ao nível de documentação como de informação adicional. Aceitar, nesta fase, alterar a pontuação atribuída à candidatura com base na junção de novos elementos, conduziria a permitir aquilo que o referido diploma visa impedir, reduzindo o efeito útil da fixação de um prazo para a apresentação de propostas. Assim, não podem ser tidos em consideração as novas atividades ou eventos que a entidade apresenta como alicerce à consistência e valor do seu projeto.

No que se refere aos critérios c) e d), a entidade faz um conjunto de considerações para esclarecer alguns aspetos relacionados com a repercussão social e o projeto de gestão. A Comissão considera que não acrescentam nada de relevante às informações inscritas no formulário de candidatura e que estiveram na base da apreciação efetuada.

Assim sendo, a candidata não traz quaisquer argumentos que possam contribuir para a reapreciação da sua candidatura, pelo que a Comissão não encontra fundamentos para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

006395 | Casa Conveniente-Produção de Eventos Culturais, Lda. | CASA CONVENIENTE / ZONA NÃO VIGIADA

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Face ao teor da pronúncia foi solicitado parecer aos serviços da DGARTES sobre as questões relativas ao acesso aos patamares de financiamento, lembrando que a notificação enviada a 23 de março foi remetida por esses mesmos serviços e não pela Comissão de Apreciação: “Informamos, na decorrência do disposto no ponto I. do Aviso de Abertura n.º 12739/2017, de 25 de outubro e dos materiais de apoio ao concursos, que foram considerados recursos financeiros para efeitos de determinação do enquadramento em sede de patamar, os apoios financeiros de terceiros e as receitas próprias relacionadas com a atividade artística (nas quais se incluem: as vendas de espetáculos, as pré-vendas de bilhetes e as inscrições/propinas pagas) apresentados no plano de atividade. Estes apoios e receitas deveriam estar devidamente comprovados para o ano de 2018. Os apoios em espécie (bens ou serviços) não foram considerados para acesso aos patamares de financiamento. Os requisitos específicos de acesso deveriam ser verificados para o período a que corresponde o apoio solicitado (4 anos). Assim, a DGARTES, cumprindo as regras determinadas para o cálculo da proporção em referência, considerou um total de recursos financeiros para o quadriénio de 167.800,00€ e o montante global solicitado à DGARTES de 976.444,39€, resultando, deste modo, a percentagem de 17,18, inferior ao valor estipulado em Aviso de Abertura de 20% mínimo para acesso ao patamar financeiro B. Por essa razão, e em benefício e cooperação com a candidata, propôs-se o prosseguimento da candidatura no procedimento ajustando o montante solicitado à DGARTES de acordo com a referida percentagem, considerando o montante médio de financiamento de 209.750,00€ por ano, ou seja, 839.000,00€ para o quadriénio proposto, permanecendo, não obstante, a candidatura no patamar de financiamento B.”

Cabe, ainda referir, que a Comissão avaliou a candidatura já em função desta nova realidade, ou seja, do montante solicitado ajustado e de permanência no mesmo patamar de financiamento. Neste contexto e em relação ao projeto de gestão, deve ser a reclamante esclarecida em relação

L7 (S)
DA M
heuz

a alguns aspetos da sua candidatura. A comparação apresentada para reivindicar pontuação superior feita através da comparação com outras entidades, pode resultar em equívocos consequentes da comparação indiscriminada e descontextualizada entre entidades, desconsiderando para efeitos de argumentação, a leitura global da proposta, a especificidade de cada candidato, de cada projeto, o contexto local e regional em que se insere, o montante solicitado, entre outros fatores diferenciadores. Na apreciação do projeto de gestão são tidos em consideração as várias dimensões previstas no regulamento, nomeadamente a coerência orçamental em função da dimensão do projeto, dos recursos humanos e dos recursos materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas. Assim, desta forma, não existindo na pronúncia argumentos substantivos que evidenciem lapso de entendimento, considera a Comissão adequada e suficiente a fundamentação que elaborou, a qual é complementada com a pontuação atribuída, sendo que as duas constituem a proposta de decisão. Quanto aos documentos agora remetidos como forma de justificação para se proceder à alteração da pontuação atribuída à candidatura com base na junção de nova informação, tal não é permitido nos termos regulamentares. Com efeito, não é possível aceitar na presente data documentação adicional às candidaturas, por força da redação do n.º 2 artigo 19.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas aplicáveis à atribuição pela DGARTES dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes). Assim, a documentação remetida, não pode ser aceite uma vez que a mesma deveria estar contemplada logo na apresentação da candidatura por se tratar de um elemento relevante para a apreciação do projeto na sua globalidade que se reflete nos vários critérios em análise. Não se entendendo assim estaríamos a preterir o princípio da igualdade de tratamento no que se refere às restantes entidades candidatas nesta disciplina artística, porquanto todas as demais instruíram corretamente as suas candidaturas na fase própria do concurso. De igual modo, e, na mesma linha, também os restantes documentos adicionais não acrescentam elementos que de uma forma evidente clarifiquem a proposta e que por conseguinte justifiquem uma correção da pontuação atribuída.

Em relação aos restantes critérios, considera esta Comissão que foram apreciados de acordo com a informação que consta da candidatura, não existindo na presente pronúncia argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado, não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída.

006383 | Cegada Grupo de Teatro | CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - TEATRO-ESTÚDIO ILDEFONSO VALÉRIO

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão, primeiramente, esclarecer que existiu um lapso na tabela referente ao projeto de decisão onde a entidade candidata surge no patamar C e não no B, onde devia estar. Mas que, este lapso em nada obstruiu a correta apreciação da candidatura ou a pontuação que lhe foi atribuída.

Em relação aos vários elementos agora propostos para reapreciação das pontuações atribuídas, importa referir que, quer no caso dos novos dados, quer no caso das argumentações suplementares que alicerçam o explicado em candidatura, estes não podem ser tidos em conta para uma reconsideração da pontuação, uma vez que a candidatura deve ser e foi apreciada pelo seu

conteúdo no momento da submissão, não sendo admitidas alterações posteriores, conforme estabelece o Regulamento dos programas de apoio às artes (cf. n.º do artigo 19.º). Acresce reiterar que não é objetivo da audiência de interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que o candidato considere oportuno e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da pontuação. Neste contexto, cabe referir que de facto existiu um lapso na designação do apoio do Município do Montijo, contudo o documento não é demonstrativo da atribuição de apoio à entidade candidata, mais sim trata-se de um protocolo firmado entre o município e a Companhia Mascarenhas-Martins. No que se refere ao apoio da SFRA, de facto existem dois documentos, contudo em nenhum deles é quantificado qualquer valor referente à cedência de espaços orçamentada.

Em suma, não existindo na presente pronúncia argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura, não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída.

006366 | CENÁRIOS E ENREDOS ASSOCIAÇÃO | Urze Teatro - Programa de Actividades 2018/2019

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

As argumentações apresentadas sobre as pontuações atribuídas nos critérios a), b) e c) não apresentam novos elementos que permitam modificar a pontuação anteriormente atribuída, fazendo comparações com outras candidaturas que não são identificadas. Em relação às comparações, é de esclarecer que a simples análise comparativa de fundamentações e candidaturas, sinaliza os equívocos consequentes da comparação indiscriminada e descontextualizada entre entidades, desconsiderando para efeitos de argumentação, a leitura global da proposta, a especificidade de cada candidato, de cada projeto, o contexto local e regional em que se insere, o montante solicitado, entre outros fatores diferenciadores. De igual modo, se mantém a pontuação percentual relativa à qualidade de distinção referente ao mínimo de 20% de apoio municipal. Note-se que para efeitos de verificação das qualidades de distinção o cálculo é anual, isto porque, apenas para 2018 era exigível a comprovação desses apoios. Assim, analisando o pedido feito pela entidade reitera-se a não atribuição da pontuação.

006425 | CENDREV | Centro Dramático de Évora - Associação | CENDREV

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, a Comissão, em primeiro lugar, quer deixar expresso que não está, e nunca esteve, em causa o mérito da entidade ou do trabalho desenvolvido desde sempre pela candidata. Assim, compete referir que o presente concurso se rege por um novo modelo legislativo, onde a candidatura apresentada é avaliada na sua globalidade para o biénio ou quadriénio, de acordo com a modalidade de apoio à qual a candidata se apresenta. Ora, teria sido essencial para uma melhor avaliação que a candidata tivesse apresentado a totalidade da informação referente ao plano e orçamento, que admite na sua pronúncia ter deixado para definir “aquando da assinatura da adenda ao contrato”, à semelhança do que acontecia com o anterior regime e onde poderia vir

a colmatar as fragilidades com a definição da informação nos planos anuais. Cabe salientar que estando em causa a capacidade de execução de uma estratégia plurianual de serviço público nas artes é exigível um mínimo de previsibilidade na planificação das atividades artísticas para os quatro anos.

Face ao exposto, e tendo em consideração que as informações constantes da candidatura deviam ter em conta a globalidade dos anos a que se candidatava a entidade, a Comissão não encontra na contestação apresentada, fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão ou que contraponham a vontade já manifestada em propor a transição de candidaturas a apoio à modalidade quadrienal para a modalidade bienal.

006354 | Chão de Oliva - Centro de Difusão Cultural em Sintra | CHÃO DE OLIVA 2018-2021

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Primeiro que tudo, com o devido respeito, parece que a entidade procedeu a uma análise incorreta sobre o trabalho e os deveres da Comissão de Apreciação, imputando a esta competências que só cabem às Comissões de Avaliação que procedem ao acompanhamento da execução dos planos de atividade, ou seja, ao trabalho efetuado numa fase posterior à decisão final do concurso e já na decorrência da vigência do contrato de concessão de financiamento a celebrar entre a entidade beneficiária e a DGARTES. Exemplo dessa imprecisão do trabalho das Comissões surge, nomeadamente, nos artigos 23.º e 24.º da exposição do interessado. Ora, essa competência citada diz respeito ao trabalho da Comissão de Avaliação e não ao da Comissão de Apreciação das candidaturas, pelo que nos parece absolutamente excessiva a acusação de falta de transparência e de violação do princípio da igualdade de tratamento entre os candidatos.

Posto isto e sobre a explicação prestada no webinar acerca da apresentação do plano e orçamento, vem esta Comissão esclarecer que, depois de consultada a DGARTES no que concerne ao webinar mencionado e ao manual de candidato (para o qual o webinar remetia) constata-se que, e passamos a transcrever: “O concurso a um apoio financeiro plurianual pressupõe a existência de um plano de atividades coerente com a extensão temporal solicitada. Os candidatos devem por isso demonstrar através das informações constantes do formulário a adequação do plano à duração de apoio a que se candidata (2 ou 4 anos), especificando-se sempre tanto quanto possível todas as condições necessárias para a compreensão e a realização do mesmo. A informação de cada atividade a desenvolver neste período é detalhada em Fichas de Atividade.” (<https://www.DGARTES.gov.pt/pt/node/785> - ponto 7). Desta forma, reitera-se que, de acordo com o Aviso de Abertura, os planos de atividades devem estar calendarizados entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2021, para a modalidade quadrienal. A ausência, quase completa, de calendarização para 2019, 2020 e 2021 dificultou toda a apreciação da candidatura, porquanto a informação acerca das datas previstas para concretização das atividades (principais e/ou complementares, caso existam) é essencial não só como forma de perceber a pertinência da realização da atividade naquela parte do ano, como também, para uma justa aferição da adequação do orçamento apresentado. É certo que a entidade apresenta o orçamento das atividades para o ano em que irão acontecer, mas através da análise do orçamento não é clara a duração temporal da atividade, porque as fórmulas de cálculo utilizadas não o esclarecem, apresentando como “duração: 1” e como “unidade de duração: projecto”. Refira-se, ainda, que o regime atual constante do

Regulamento dos programas de apoio (aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro), bem como da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro, que regula a composição e o funcionamento das Comissões de apreciação e das Comissões de avaliação, em ambos os diplomas, não existe previsão legal que possibilite as Comissões de solicitar esclarecimentos junto das entidades candidatas. Estamos perante um regime específico no qual apenas é permitido na fase de verificação de candidaturas corrigir a ausência de documentos exigidos na instrução das propostas. Face ao exposto, e tendo em consideração que as informações constantes da candidatura deviam ter em conta a globalidade dos anos a que se candidatava a entidade, a Comissão não encontra na contestação apresentada, fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão ou que contraponham a vontade já manifestada em propor a transição de candidaturas a apoio à modalidade quadrienal para a modalidade bienal.

006507 | CÍRCULO DE CULTURA TEATRAL | TEATRO EXPERIMENTAL DO PORTO CÍRCULO DE CULTURA TEATRAL | TEATRO EXPERIMENTAL DO PORTO

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

No âmbito do projeto de gestão deve ser esclarecido que este foi corretamente apreciado e que os graus de dependência mencionados em projeto de decisão são os corretos. Ora, vem a reclamante alegar que ao serem diminuídos os montantes solicitados o grau de dependência diminuiria consequentemente. Contudo isso nunca seria possível dessa forma, porque se a diminuição apenas incidisse no lado da receita o plano apresentaria prejuízo, o que não poderia ser aceite no âmbito deste concurso (o orçamento global tem de ser obrigatoriamente equilibrado, saldo zero entre despesas e receitas). No âmbito das parcerias e apoios, a reclamante alega ter sido mal avaliada e apresenta como prova comparações com outras entidades. Em relação às comparações, é de esclarecer que a simples análise comparativa de fundamentações e candidaturas, sinaliza os equívocos consequentes da comparação indiscriminada e descontextualizada entre entidades, desconsiderando para efeitos de argumentação, a leitura global da proposta, a especificidade de cada candidato, de cada projeto, o contexto local e regional em que se insere, o montante solicitado, entre outros fatores diferenciadores. Já no que se refere à candidatura da reclamante, pretende-se em primeiro lugar deixar claro que, quando a Comissão refere que, “para os últimos dois anos apenas existe firmado o apoio da autarquia (...)” não está em causa a autarquia de onde provém o apoio, mas sim o facto de ser a única parceria que a entidade apresenta. Em relação ao apoio no âmbito do programa Europa Criativa “Projeto Connectup” teria sido bastante importante que o documento agora remetido tivesse sido anexo à candidatura no momento em que esta foi submetida, porquanto como a entidade reconhece a declaração que foi apresentada “é omissa quanto à data de atribuições ou prazo de execução”. Cabe, ainda, esclarecer a reclamante que a Comissão de Apreciação não notificou quaisquer candidatos durante a fase de apreciação de candidaturas, e que as notificações a que se referem estão relacionadas com a fase anterior deste processo - fase de verificação de candidaturas - que é realizada pelos serviços da DGARTES. Na verdade, não existe previsão legal que possibilite as Comissões e a DGARTES de solicitar esclarecimentos junto das entidades candidatas. Estamos perante um regime específico no qual apenas é permitido na fase de verificação de candidaturas corrigir a ausência de documentos exigidos na instrução das

L7 (B)
 DA M
 que

propostas. Em relação à falta de notas explicativas ou fórmulas de cálculo claras, e a título exemplificativo na atividade de criação “Trilogia da Juventude” com estreia prevista para Lisboa, a ausência de fórmulas de cálculo claras ou a inclusão de notas explicativas que aclarassem os cálculos impediu a correta leitura dos montantes inscritos, porquanto o número de deslocações não coincide com o número de elementos da equipa envolvidos na atividade (com a devida exceção à equipa do Teatro Municipal do Porto). Não foi possível perceber concretamente quais os elementos incluídos nas deslocações através da rubrica “deslocações e transportes” ou mesmo através das rubricas seguintes “alojamento” e “alimentação”. Da mesma forma tinha sido muito útil entender a diferença entre as viagens inscritas e alocadas às despesas anuais e as inscritas que não são alocadas a nenhum ano, são suportadas pela entidade de acolhimento ou não foram alocadas por outro motivo. Sem notas explicativas não é possível entender as diferenças:

1. Deslocações e transportes

Descrição	Unidades	Unidade de medida	Duração	Unidade de duração	Valor unitário	Valor final	2018	2019	2020	2021	Observações
Viagens Porto- Lisboa/Porto	2.00		1.00		30.00 €	60.00 €	60.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	Viagens da equipa - Porto/Lisboa/Porto
Viagens Porto- Lisboa/Porto	0.00		1.00		30.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	0.00 €	Viagens da equipa - Porto/Lisboa/Porto

Também no âmbito das fórmulas de cálculo é bastante frequente a utilização como “unidade de medida” e “unidade de duração” as siglas “n.a.” e “v.g.” em qualquer uma das rubricas de despesa. Ora, esta Comissão percebe perfeitamente que existem despesas que por vezes são difíceis de decompor, mas para tal explicação devem ser utilizados tanto os campos de “observações” presente no final da cada linha de despesa como, em caso de limitação de caracteres, utilizado o campo final “Observações sobre orçamento”, existente em cada uma das fichas de atividade e também no orçamento de estrutura. Em relação à documentação apresentada em fase de candidatura, a Comissão apreciou-a e face aos esclarecimentos tecidos pela candidata não encontra razões para alterar o seu entendimento, cabendo apenas esclarecer que, contrariamente ao que é afirmado pela candidata, as candidaturas, nos termos do n.º 2 artigo 19.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas aplicáveis à atribuição pela DGARTES dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes), não podem sofrer alterações posteriores à data da entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 3 do art.º 20.º do mesmo diploma. Está aqui em causa o princípio da imutabilidade das propostas de candidaturas. Ou seja, no caso das candidaturas que não se encontrem instruídas com todos os documentos exigidos, são as entidades candidatas notificadas individualmente para, no prazo máximo de 5 dias úteis, apresentar os documentos em falta. Aceitar, nesta fase, a alteração da pontuação atribuída à candidatura com base na junção de novos elementos (documentos comprovativos de apoios) conduziria àquilo que o referido n.º 2 do artigo 19.º do regulamento visa impedir, reduzindo o efeito útil da fixação de um prazo para a apresentação de propostas.

Assim sendo, a candidata não traz quaisquer argumentos que possam contribuir para a reapreciação da sua candidatura, pelo que a Comissão não encontra fundamentos para alterar a pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

006360 | Companhia de Teatro de Almada, CRL | COMPANHIA DE TEATRO DE ALMADA

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, quer esta Comissão, primeiramente, deixar assente mais uma vez que reconhece o papel importantíssimo da candidata na realidade em que se insere, de grande proximidade com a comunidade, mas também na realidade nacional e internacional. De igual forma quer, a Comissão, enaltecer a relevância do Festival de Teatro de Almada, tanto no plano nacional como internacional, uma vez que se tornou um festival de referência.

Porém, não é possível deixar de frisar alguns aspetos importantes. Em primeiro lugar, a Comissão reconhece razão à reclamante quando esta refere que “foi avaliada pelo júri entre as três melhores (em “ex-aequo”), mas o financiamento à CTA para o corrente ano acabou por sofrer um corte superior a 25% em relação ao ano passado.”, neste contexto é de esclarecer que a legislação inerente a este concurso não é idêntica à do apoio indireto Acordo Tripartido que a entidade recebeu em 2013-2016, e que presentemente o apoio atribuído está diretamente dependente da pontuação apurada, o que não acontecia anteriormente. Seguidamente é de realçar a muito boa pontuação atribuída à reclamante e de referir que os argumentos agora apresentados vêm consolidar a posição assumida em proposta de decisão, e que resultou na colocação da Companhia de Teatro de Almada em terceiro lugar da lista geral e em segundo lugar da região na qual se apresenta, com uma pontuação de 78 % e um montante 1.247.999,97 € para os anos de apoio solicitados.

Em relação aos argumentos apresentados, estes corroboram a informação já plasmada em candidatura e que foi considerada em apreciação. No que concerne à documentação remetida, não pode ser aceite (porquanto é uma possibilidade não permitida pelo n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento aplicável) uma vez que a mesma deveria estar contemplada logo na apresentação da candidatura por se tratar de um elemento relevante para a apreciação do projeto na sua globalidade que se reflete nos vários critérios em análise. Não se entendendo assim estaríamos a preterir o princípio da igualdade de tratamento no que se refere às restantes entidades candidatas nesta disciplina artística, porquanto todas as demais instruíram corretamente as suas candidaturas na fase própria do concurso. Neste sentido, a Comissão não encontra na contestação apresentada, fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

006648 | Cooperativa Cultural Espaço das Aguncheiras | As Palavras

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Em primeiro lugar, em relação à falta de fundamentação que a candidata alega, deve ser tido em consideração a informação colocada nos pontos prévios deste documento.

A candidata alega, também, que a sua proposta não foi corretamente avaliada e argumenta acerca da possibilidade de a Comissão não ter tido em conta fatores que agora vem enunciar. Contudo a argumentação apresentada em sede de audiência nada acrescenta ao já plasmado em candidatura, de nada servindo a comparação com as fundamentações de outras candidaturas com pontuação mais alta, pois, esta Comissão reitera que a apreciação efetuada não seguiu um processo comparativo. Cabe esclarecer, no âmbito das comparações, que a simples análise comparativa de fundamentações e candidaturas, sinaliza os equívocos consequentes da comparação indiscriminada

e descontextualizada entre entidades, desconsiderando para efeitos de argumentação, a leitura global da proposta, a especificidade de cada candidato, de cada projeto, o contexto local e regional em que se insere, o montante solicitado, entre outros fatores diferenciadores.

Quanto ao facto de a reclamante entender que a Comissão poderia ter solicitado esclarecimentos em caso de dúvidas, cabe apenas informar que, nos termos do n.º 2 artigo 19.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas aplicáveis à atribuição pela DGARTES dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes), as candidaturas e o seu teor não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 3 do artigo 20.º do mesmo diploma (no caso das candidaturas que não se encontrem instruídas com todos os documentos exigidos). Está aqui em causa o princípio da imutabilidade das propostas de candidaturas, bem como um regime específico de tramitação dos concursos dos programas de apoio às artes. Acresce que a participação dos interessados no processo concursal foi legalmente assumida através da forma escrita, pelo que a DGARTES encontra-se, nesta fase, impedida de receber presencialmente as entidades a fim de estas prestarem qualquer informação adicional.

Face ao exposto, e tendo em consideração que as informações constantes da candidatura deviam ter em conta a globalidade dos anos a que se candidatava a entidade, a Comissão não encontra na contestação apresentada, factos e fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

006352 | Cooperativa de Teatro e Animação O Bando, CRL | Teatro O Bando

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

No âmbito da avaliação realizada e tal como ficou espelhado na fundamentação, esta Comissão reconhece o relevante trabalho desenvolvido pelo Teatro O Bando, assim como a importância histórica, geográfica e profissional da entidade. No âmbito da argumentação trazida agora em sede de audiência dos interessados e referente ao critério a), a Comissão não encontra na contestação apresentada, fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída. Contudo e em relação ao critério d) face aos argumentos apresentados pela reclamante, reconhece a Comissão que não foi devidamente ponderada a capacidade de captação de fontes de financiamento alternativas, com impacto orçamental, desta forma reapreciado o projeto de gestão, a Comissão decidiu alterar a classificação de 12 para 13 pontos. Porém, é de realçar o que ficou expresso em projeto de decisão referente às despesas inscritas em orçamento. Neste caso deveriam ter sido apresentadas mais notas explicativas que contribuíssem para uma melhor apreciação dos montantes globais orçamentados, concretamente nas que são inscritas na rubrica “Espaços e equipamentos” e que levantam algumas dúvidas (“Obras de Melhoria”, “Manutenção do Espaço” - sendo que já existem despesas de manutenção apoiadas pelo município: “Apoio manutenção geral do espaço Bando e acessos”) e também as despesas de “Compra de Equipamentos Técnicos” que são apresentadas em montantes agrupados anualmente e sem qualquer detalhe ou identificação de equipamentos. De facto, existem despesas que não são de todo fáceis de decompor, visto que para uma melhor clarificação dos montantes previstos existe o campo “observações” em cada linha orçamental e também, para o caso da limitação de caracteres, pode ser utilizado o campo final “Observações sobre orçamento”.

Face ao exposto, a Comissão apenas se confirmaram fundamentos para a alteração da pontuação no critério d).

006531 | CTB - Companhia de Teatro de Braga, CRL | FRONTEIRAS

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, onde é contestado o facto de não ter conseguido colocar devidamente toda a informação referente às equipas e ao plano de comunicação no formulário de candidatura e alega não existir na fundamentação do projeto de decisão menção à circulação nacional e internacional, não solicita a revisão da pontuação atribuída. Em contraponto, a candidata solicita a reposição do financiamento do quadriénio anterior. Cabe esclarecer que a legislação inerente a este concurso não é idêntica à do apoio indireto Acordo Tripartido que a entidade recebeu em 2013-2016, dado que estávamos perante uma modalidade de apoio distinta do concurso público e que era implementado num contexto muito próprio, como era, nomeadamente, a vertente de intervenção das autarquias locais. Entendemos, assim, que não pode ser aceite a simples solicitação de reposição do valor anteriormente atribuído sem qualquer alteração de fundamentos ou factos que forçassem uma alteração de pontuação.

Neste sentido, a Comissão não encontra na contestação apresentada, fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

006768 | É Neste País - associação cultural | TRULÉ, BONECOS, MÚSICA E TRADIÇÃO

Em sede de audiência de interessados, a entidade candidata vem concordar com a indicação da Comissão de que a candidatura se encontra assente no passado e no seu legado e que é apresentada de uma forma simples: "É verdade que a proposta assenta 'eminente no passado', sendo esta uma opção deliberada" e "o plano é desenvolvido de uma forma simples". É referida ainda a qualidade artística da proposta e a sua inovação, mas não foi apresentado nenhum elemento concreto ou argumento que pudesse contribuir para a atribuição de uma pontuação superior. Em relação ao critério b), esta Comissão concorda que as notas biográficas dos elementos nucleares da equipa apresentada (marionetista e músicos) são demonstrativas de experiência e de trabalho comprovado. Contudo, no âmbito deste critério é apreciada a equipa na sua totalidade, não apenas a equipa nuclear. Assim é de notar que cerca de 40% dos elementos que compõem a totalidade da equipa apresentada em candidatura consta na sua nota biográfica apenas o ano de nascimento, o local onde reside e o ano da primeira representação de Robertos, o que prejudica a possibilidade de atribuição de uma nota superior. Por fim, no que respeita ao critério d) (projeto de gestão), a candidata reconhece que não conseguiu apresentar a informação da melhor forma e alega não ter existido uma avaliação clara e justa por parte da Comissão. Para efeitos de demonstração, realiza comparação com fundamentações de outras candidaturas não nomeadas e que não contribuem para identificação de erros ou lapsos que possam ter existido na apreciação da sua candidatura.

Em suma, não existindo na presente pronúncia argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura, não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída.

006376 | Escola de Mulheres - Oficina de Teatro, Lda. | ESCOLA DE MULHERES - OFICINA DE TEATRO, LDA

Na pronúncia apresentada a entidade candidata, com a finalidade de solicitar a atribuição de pontuação superior nos critérios b) e d), procede a uma análise comparativa com várias candidaturas e das respetivas fundamentações, alegando que esta Comissão avaliou as mesmas de

LM (CA)
DA 4
Chenez

forma não correta e não igual, verificando-se até inúmeras ilegalidades. Ora, em relação à comparação apresentada para demonstrar que a avaliação das candidaturas não foi realizada de forma idêntica e justa, cumpre referir que a simples análise comparativa de candidaturas, sinaliza os equívocos consequentes da comparação indiscriminada e descontextualizada entre entidades, desconsiderando para efeitos de argumentação, a leitura global da proposta, a especificidade de cada candidato, de cada projeto, o contexto local e regional em que se insere, o montante solicitado, entre outros fatores diferenciadores. Entende esta Comissão que, não trazendo outros os argumentos que pudessem contribuir para a clarificação ou esclarecimento do que foi apresentado na candidatura da entidade Escola de Mulheres - Oficina de Teatro, Lda., não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída.

006389 | Fértil - Associação Cultural | FÉRTIL CULTURAL 18/19

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Em relação ao critério a) não encontrando na pronúncia apresentada nenhum argumento em contrário, a Comissão de apreciação entende ser justa a avaliação atribuída. Face aos argumentos expostos pela entidade sobre o critério b), compete a esta Comissão relembrar que não estão em causa os *curricula* dos elementos da direção da entidade ou dos participantes nas diversas atividades, mas, neste critério avaliam-se também o historial, mérito e adequação da entidade e a sua relevância estratégica no plano profissional. No âmbito dos critérios c) e d) a entidade vem realçar aspetos que foram devidamente considerados em apreciação. No que concerne às atividades de internacionalização que não puderam ser incluídas em candidatura, cumpre a esta Comissão informar que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data da entrega. Aceitar, nesta fase, alterar a pontuação atribuída à candidatura com base na junção de novos elementos, conduziria a permitir aquilo que o referido diploma visa impedir, reduzindo o efeito útil da fixação de um prazo para a apresentação de propostas. Assim, não podem ser tidos em consideração os novos feitos que a entidade apresenta como alicerce à consistência e valor do seu projeto.

Face ao exposto, a Comissão não encontra na contestação apresentada, fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

006582 | Festival Internacional de Marionetas | FESTIVAL INTERNACIONAL DE MARIONETAS DO PORTO

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, quer a Comissão deixar expresso que reconhece o mérito da entidade e das quase três décadas de trabalho realizado. Contudo, torna-se imperativo frisar que o presente concurso se rege por um novo modelo legislativo, onde a candidatura apresentada é avaliada na sua globalidade para o biénio ou quadriénio, de acordo com a modalidade de apoio à qual a candidata se apresenta. Ora, teria sido essencial para uma melhor avaliação que a candidata tivesse apresentado informação mais detalhada e concreta referente à totalidade dos anos a que se candidatou, que admite na sua pronúncia ter apresentado o orçamento replicado para os anos

posteriores a 2018 e algumas linhas de atividade calendarizada. Tal como mencionado no material de apoio: “O concurso a um apoio financeiro plurianual pressupõe a existência de um plano de atividades coerente com a extensão temporal solicitada. Os candidatos devem por isso demonstrar através das informações constantes do formulário a adequação do plano à duração de apoio a que se candidata (2 ou 4 anos), especificando-se sempre tanto quanto possível todas as condições necessárias para a compreensão e a realização do mesmo. A informação de cada atividade a desenvolver neste período é detalhada em “Fichas de Atividade”.” Da análise feita à informação que a candidatura contém, de facto, confirma-se a apresentação de orçamento para quatro anos e as atividades propostas para 2018 definidas e para 2019 já com algumas atividades concretas, mas no que respeita aos dois últimos anos a indicação de informação é residual, pelo que o plano e orçamento apresentados justificariam a atribuição de apoio bienal e não quadrienal. Cabe salientar que estando em causa a capacidade de execução de uma estratégia plurianual de serviço público nas artes é exigível um mínimo de previsibilidade na planificação das atividades artísticas para os quatro anos.

No que se refere ao projeto de gestão (critério d), a reclamante alega não ter sido corretamente avaliada, recorrendo a comparações com uma entidade promotora, também, de festival anual. Cumpre referir que a simples análise comparativa de candidaturas, sinaliza os equívocos consequentes da comparação indiscriminada e descontextualizada entre entidades, desconsiderando para efeitos de argumentação, a leitura global da proposta, a especificidade de cada candidato, de cada projeto, o contexto local e regional em que se insere, o montante solicitado, entre outros fatores diferenciadores. Exemplo disso mesmo é a comparação feita com a Companhia de Teatro de Almada que no seu plano de atividades para o quadriénio - além do Festival de Almada, que concordamos não estar totalmente definido para os quatro anos -, é apresentada toda a programação do próprio espaço, atividades de edição, serviço educativo e 27 atividades de criação (onde estão incluídas também a circulação nacional e internacional). Ainda, no contexto do critério d), é de lembrar que a entidade não cumpria um dos requisitos de admissibilidade ao patamar B ao qual se candidatou, ou seja, não reunia 20% de recursos financeiros. Ora, deste facto foi a reclamante notificada pela DGARTES através do *correio electrónico* de dia 23 de março. Quanto às considerações tecidas pela entidade sobre os apoios orçamentais, vem esta Comissão lembrar que no âmbito do projeto de gestão, se avalia a capacidade da entidade captar outras fontes de financiamento alternativas e por esta razão os apoios em espécie foram avaliados face aos apoios monetários (representam cerca de 37,29% e 12,08% das receitas, respetivamente). Em relação, ainda, aos apoios em espécie confirma-se que nem sempre estão corroborados nos documentos comprovativos. Exemplo disso são os 120.000€ de apoio em espécie atribuídos pelo Metro do Porto ou o apoio na obtenção de licenças de ocupação de espaço público pela entidade Porto Lazer. Mesmo não sendo obrigatório o detalhe de informação, é abonatório em fase de apreciação. Assim, a forma como é valorizada a documentação junta às candidaturas é influenciada pelo grau de detalhe, de concretização e de investimento expressos em cada declaração. Existem também, algumas incongruências no orçamento, uma vez que não é clara a inscrição de um custo associado à utilização do espaço do Centro Português de Fotografia, se considerarmos que resulta de uma parceria de colaboração entre as duas entidades, que disponibiliza as instalações a custo zero, ou o apoio em espécie declarado pelo Hotel Douro que fixa um valor a cobrar por tipologia de quarto (single ou duplo) e não em forma de desconto sobre o valor de tabela praticado, a reclamante orçamentou o alojamento de forma global atribuindo um valor único por noite (independentemente do declarado pelo hotel e não diferenciando a tipologia de quarto/valor) e aplicando o apoio em forma de desconto.

Em relação à documentação que a reclamante agora remete, esclarecemos não ser possível aceitar na presente data documentação adicional. As candidaturas, nos termos do n.º 2 art. 19.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas aplicáveis à atribuição pela DGARTES dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes), não podem sofrer alterações posteriores à data da entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 3 do art.º 20.º do mesmo diploma. Está aqui em causa o princípio da imutabilidade das propostas de candidaturas. Ou seja, no caso das candidaturas que não se encontrem instruídas com todos os documentos exigidos, são as entidades candidatas notificadas individualmente para, no prazo máximo de 5 dias úteis, apresentar os documentos em falta. Aceitar, nesta fase, a alteração da pontuação atribuída à candidatura com base na junção de novos elementos conduziria àquilo que o referido n.º 2 do art. 19.º do regulamento visa impedir, reduzindo o efeito útil da fixação de um prazo para a apresentação de propostas.

Reclama também da pontuação do critério b), c) e e), a Comissão analisou as alegações e não encontrou na contestação apresentada, factos e fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

006503 | Festival Internacional de Teatro de Expressão Ibérica, CRL | FITEI - FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DE EXPRESSÃO IBÉRICA

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, quer esta Comissão deixar expresso que reconhece o historial e a importância do FITEI - Festival Internacional de Teatro de Expressão Ibérica tanto no plano nacional como internacional. Porém, cumpre referir que o presente concurso se rege por um novo modelo legislativo, onde a candidatura apresentada é avaliada na sua globalidade para o biênio ou quadriénio, de acordo com a modalidade de apoio à qual se apresenta. Ora, teria sido essencial para uma melhor avaliação que a candidatura apresentasse a totalidade da informação para a modalidade de apoio pretendida, até porque a entidade admite na sua pronúncia ter apresentado “a sua candidatura com base nos elementos disponíveis no momento da sua submissão, sendo que, e como é natural, a programação dos anos 2018 e 2019 [...] se encontra quase concluída, na sua versão final, o que não acontece, como também é lógico, para a programação referente aos anos de 2020 e 2021”. Em relação à comparação apresentada para demonstrar que a avaliação não foi realizada de maneira idêntica e justa, cumpre referir que a simples análise comparativa de candidaturas, sinaliza os equívocos consequentes da comparação indiscriminada e descontextualizada entre entidades, desconsiderando para efeitos de argumentação, a leitura global da proposta, a especificidade de cada candidato, de cada projeto, o contexto local e regional em que se insere, o montante solicitado, entre outros fatores diferenciadores. Exemplo disso mesmo é a comparação feita com a candidatura da Companhia de Teatro de Almada onde do seu plano de atividades para o quadriénio - além do Festival de Teatro de Almada -, é apresentada toda a programação do próprio espaço, atividades de edição, serviço educativo e 27 atividades de criação (onde estão incluídas também a circulação nacional e internacional). No caso em que a candidata utiliza como exemplo a candidatura apresentada pela Tarumba, o plano de atividades é mais pequeno que o anterior mencionado. Todavia apresentam além do FIMFA Lx - Festival Internacional de Marionetas e Formas Animadas, 2 criações novas com circulação nacional, 2 (outras) atividades de circulação nacional e internacional, atividades de formação e desenvolvimento de públicos e, também, investigação. Considerando o exposto, e o plano de

atividades do FITEI - Festival Internacional de Teatro de Expressão Ibérica 2018 (atividades principais e um vasto leque de atividades complementares) que acontecem durante cerca de um mês em cada um dos anos a que se candidata, a Comissão reconhece a extrema importância do festival e reconhece o mérito e histórico da entidade, não encontrando, contudo, nos argumentos apresentados justificação para revisão da pontuação atribuída ou que legitimem a atribuição de apoio quadrienal.

Em relação ao critério b), mais uma vez a reclamante baseia-se em comparações com fundamentação de outras candidaturas com programações de atividades completamente diferentes, nomeadamente Ao Cabo Teatro Associação Cultural, Artistas Unidos e Associação de Ideias Obscuras - Assédio. Assim, cabe esclarecer que no âmbito deste critério é apreciada a equipa na sua totalidade, não apenas a equipa nuclear e a quantidade de recursos humanos, mas também a sua competência, qualificação e adequação às funções e às atividades propostas. Assim, com exceção dos elementos afetos às funções de direção, gestão financeira, gestão administrativa e contabilidade, todos os restantes elementos são apresentados com a função “Equipa Técnica, Montagem e Produção” sem que exista detalhe quanto à função concreta que irão desempenhar no âmbito do programa de atividades. Desta forma, a Comissão entende que esta lacuna não permite a atribuição de uma pontuação superior.

Por fim, no âmbito do projeto de gestão a candidata utiliza a comparação como forma de provar que existiu violação do princípio da igualdade e da imparcialidade. Neste contexto, a candidatada utiliza como base de comparação as candidaturas da Companhia de Teatro de Almada, Mala Voadora, Praga Associação Cultural e Ao Cabo Teatro Associação Cultural. Em relação aos erros que surge de comparações feitas entre candidaturas chamamos mais uma vez a atenção para o que aqui foi mencionado aquando do esclarecimento referente ao critério a). Cabe ainda esclarecer a reclamante que a Comissão de apreciação não notificou quaisquer candidatos, nem tal poderia fazer nos termos do Regulamento aplicável durante a fase de apreciação de candidaturas, e que as notificações a que se referem estão relacionadas com a fase anterior deste processo - fase de verificação de candidaturas, que é realizada pelos serviços da DGARTES. Refira-se, novamente, que no regime jurídico atual constante do Regulamento dos programas de apoio (aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro), bem como da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro, que regula a composição e o funcionamento das Comissões de apreciação e das Comissões de avaliação, em ambos os diplomas, não existe previsão legal que possibilite as Comissões de solicitar esclarecimentos junto das entidades candidatas. Estamos perante um regime específico no qual apenas é permitido na fase de verificação de candidaturas corrigir a ausência de documentos exigidos na instrução das propostas. Em relação à falta de notas explicativas, cabe esclarecer que no âmbito dos recursos humanos as funções concretas de cada elemento são desconhecidas, tal como já foi referido no âmbito do critério b). Desta forma não é possível aferir corretamente se os montantes alocados aos elementos da equipa estão ou não adequados. Outro exemplo de falta de notas explicativas são os montantes previstos em orçamento de estrutura na rubrica “logística” que perfazem 18.600€ por ano para o diretor artístico (viagens e despesas de representação, alojamento, alimentação e outros custos), sendo possível entender que se trate de trabalhos prévios à preparação do festival, mas como não consta qualquer informação sobre o destino da verba tal circunstância impede a perceção da adequação dos custos. Ainda, dentro da mesma rubrica nas fichas de atividade de programação, são apresentados os custos com viagens que apresentam as notas explicativas “Viagens avião”, “combustível” ou “Viagens CP”, nota que não permite perceber os locais de origem que tem de ser aferidos por dedução a partir da informação colocada no campo “Identificação das entidades / artistas programados”. Assim, como são também apresentadas despesas, no orçamento de estrutura, com “Juros Bancários e

LA (C)
DA M
chees

pagamento Capital” na ordem de 10.000€ ano sem explicação da proveniência. Em relação à documentação apresentada em fase de candidatura, a Comissão apreciou-a novamente face aos esclarecimentos tecidos pela candidata e não encontra razões para alterar o seu entendimento, cabendo apenas esclarecer que contrariamente ao que é afirmado pela candidata, as candidaturas, nos termos do n.º 2 artigo 19.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas aplicáveis à atribuição pela DGARTES dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes), não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega. Está aqui em causa o princípio da imutabilidade das propostas de candidaturas. Aceitar, nesta fase, a alteração da pontuação atribuída à candidatura com base na junção de novos elementos conduziria àquilo que o referido n.º 2 do artigo 19.º do regulamento visa impedir, reduzindo o efeito útil da fixação de um prazo para a apresentação de propostas. Não existe, assim, qualquer base legal para acolher ao peticionado pela reclamante. Face ao exposto, e tendo em consideração que as informações constantes da candidatura deviam ter em conta a globalidade dos anos a que se candidatava a entidade, a Comissão não encontra na contestação apresentada, fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão ou que contraponham a vontade já manifestada em propor a transição de candidaturas a apoio à modalidade quadrienal para a modalidade bienal.

006436 | GICC TEATRO DAS BEIRAS | TEATRO DAS BEIRAS 2018/2021

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados pelo GICC Teatro das Beiras, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Primeiro que tudo vem a entidade alegar que a Comissão, previamente à análise das candidaturas, deveria ter fixado subcritérios ou parâmetros avaliativos. Ora, a Comissão não pode acompanhar tal asserção. De facto, o regime aplicável constante do regulamento dos programas de apoio às artes não estabelece a obrigatoriedade dos critérios terem que ser densificados ou desenvolvidos. Assim, foi opção do legislador não estabelecer parâmetros ou subcritérios. Nem obriga a Comissão a tal tarefa. Na verdade, comparando o atual regime previsto no artigo 6.º (critérios de apreciação) com a redação da norma anterior respeitante à mesma matéria dos critérios dos apoios estruturantes (antigos apoios diretos às artes) entretanto revogado conclui-se que os atuais critérios incorporaram na sua redação os parâmetros previstos no anterior regime do apoio às artes. Aliás, nalguns dos critérios, como é o caso dos referentes ao da repercussão social ou do projeto de gestão, a redação atual encontra-se mais desenvolvida que na formulação do regime anterior. Também não se diga, como pretende a entidade, que não se alcança o iter cognoscitivo seguido pela Comissão na apreciação da sua candidatura. Não podemos concordar. Se assim fosse como poderia agora vir a entidade apresentar todo o seu contraditório acerca da apreciação feita pela Comissão, critério a critério?

Acusa, ainda, a entidade que a Comissão preteriu o regime legal ao distribuir a avaliação das candidaturas por regiões. Não pode a Comissão aceitar tal acusação. Com efeito, essa primeira apreciação tão-só se tratou de uma metodologia de trabalho, dado que como consta do Aviso de Abertura do concurso teria sempre de existir uma apreciação inicial das candidaturas pelas sete regiões, isto para que o mecanismo de afetação dos montantes mínimos fosse operacionalizado. Essa metodologia culminou com a listagem da seriação pontual das candidaturas numa dimensão nacional. Posto isto, no que concerne ao critério a) a entidade requer a reavaliação da classificação atribuída por considerar que a complexidade do programa submetido na candidatura não tem cabal reflexo

57 (G)
DA X
cheas

nem na pontuação nem na ata do projeto de decisão da Comissão. Como a candidata refere, e bem, em sede de regulamento foi definido um conjunto de critérios de apreciação, sendo que para cada um dos critérios aparece enunciada a sua forma de aferição, ou seja, é elencado um conjunto de parâmetros na própria redação de cada critério que, como é evidente, foi a base da apreciação de todas as candidaturas. É inegável, e inevitável, que o processo de análise de um plano de atividades no campo das artes se revista de uma certa subjetividade, mas isso não pode ser confundido com falta de rigor na análise ou de consideração e respeito pelo trabalho que as entidades desenvolvem. Dito isto, analisados os argumentos apresentados, a Comissão não encontrou motivos para efetuar alterações na apreciação efetuada.

A entidade solicita a reavaliação do critério b) convocando para o efeito alguns aspetos da candidatura e da ata do projeto de decisão. A este respeito cumpre sublinhar que a Comissão não ignorou o trabalho desenvolvido pela entidade ao longo de 44 anos, nem menosprezou o facto de ser proprietária das instalações onde desenvolve a sua ação. Sobre a referência na ata de “incursões esporádicas em Espanha”, a Comissão reitera essa afirmação uma vez que no plano submetido só foi possível identificar, nas diferentes calendarizações das atividades principais a desenvolver nos quatro anos a que diz respeito a candidatura, um total de cinco sessões públicas de três das dezasseis criações previstas. Não obstante ser muito positivo o facto de a entidade integrar o Circuito Ibérico de Artes Cénicas, a verdade é que, no que concerne ao quadriénio 2018-2021, isso só concorrerá para a realização de um número muito reduzido de apresentações em Espanha.

Sobre o critério de apreciação c), a entidade considera que foi subvalorizada em apreciação pelo facto de haver um conjunto de aspetos que não são referidos na ata do projeto de decisão, nomeadamente questões relacionadas com a acessibilidade. Contudo, a Comissão reitera que apreciou todos os critérios aferindo o cumprimento das orientações inscritas no regulamento e que o facto de não figurar em fundamentação uma enunciação exaustiva de todas as dimensões da candidatura não pode ser entendido como ausência de avaliação em nenhuma das dimensões dos critérios.

No que se refere à classificação no critério d) que a entidade contesta a pontuação, a Comissão reitera que o mesmo foi apreciado nas dimensões previstas no regulamento (como a coerência orçamental em função da dimensão do projeto, dos recursos humanos e dos recursos materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas). No âmbito da inscrição de montantes em orçamento, cabe clarificar que nem sempre o facto de colocar informação nos campos é sinónimo de utilização de fórmulas de cálculos claras, tal como acontece nas rubricas de logística (deslocações e transportes, alojamento e alimentação). Nestas rubricas as despesas são orçamentadas em blocos referentes a “deslocações em digressão: equipa e cenário” sem estarem discriminadas. Ora, a falta de informação detalhada dificulta a apreciação da adequação da despesa, sobretudo porque o número de viagens não coincide com número de recursos humanos envolvidos e com o número de circulações calendarizadas nas atividades, situação idêntica acontece nas rubricas de alojamento e alimentação. Existem, de igual forma, algumas incongruências no que se refere ao pagamento das equipas envolvidas nas atividades, a título de exemplo (na atividade 1) apenas estão previstos custos com equipa artística e logística em 2018 apesar de existir circulação nacional e internacional prevista e calendarizada em 2019. Deve ser esclarecido também a importância do preenchimento dos campos de observações nas linhas de orçamento, não só porque permitem o esclarecimento dos cálculos como, também, permitem identificar corretamente o destino dos apoios em espécie. Os apoios em espécie devem sempre estar acompanhados da devida descrição nas receitas e nas despesas correspondentes, onde devem surgir igualmente contabilizados de forma

LM (G).
DA
chery

a anularem-se mutuamente, seguindo a lógica da compensação contabilística. Tal como devia acontecer, por exemplo, para o caso do apoio em espécie inscrito em estrutura destinado a promoção e comunicação. Este surge desprovido de preenchimento no campo “observações” e na rubrica de despesa correspondente não foram inscritas despesas além da referente ao “Domínio e alojamento site”.

E. Apoio privado

Nome da entidade	Valor monetário	Valor em espécie	Valor final	2018	2019	2020	2021	Observações
ASSEC	4 000,00 €	0,00 €	4 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	
Jornal do Fundão	0,00 €	8 000,00 €	8 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	
Rádio Covilhã	0,00 €	4 000,00 €	4 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	
Antena 1	0,00 €	15 960,00 €	15 960,00 €	3 990,00 €	3 990,00 €	3 990,00 €	3 990,00 €	
Total	4 000,00 €	27 960,00 €	31 960,00 €	7 990,00 €	7 990,00 €	7 990,00 €	7 990,00 €	

F. Promoção e comunicação

Descrição	Unidades	Unidade de medida	Duração	Unidade de duração	Valor unitário	Valor final	2018	2019	2020	2021	Observações
Domínio e alojamento site	1,00		4,00	ano	170,00 €	680,00 €	170,00 €	170,00 €	170,00 €	170,00 €	
Total						680,00 €	170,00 €	170,00 €	170,00 €	170,00 €	

A candidata refere-se ainda ao grau de dependência do apoio da DGARTES e apresenta algumas justificações. A Comissão sublinha que, não obstante o regulamento não fixar um grau de dependência mínimo ou máximo, torna-se evidente que, durante o processo de apreciação, este aspeto não poderia ser ignorado. Também se diga que por isso é que o critério do projeto de gestão valoriza ou releva a capacidade de captação de fontes de financiamento alternativas. No que se refere às considerações que a entidade faz sobre o critério e), não se consideram substantivas ou decisivas em termos factuais uma vez que já tinham sido tidas em consideração pela Comissão aquando da pontuação deste critério. Assim sendo, a candidata não traz quaisquer argumentos que possam contribuir para a reapreciação da sua candidatura, pelo que a Comissão não encontra fundamentos relevantes que contribuam para uma alteração da pontuação já atribuída.

006359 | GRIOT-Associação Cultural | Disfonia/ Minimal Animal

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados pela GRIOT Associação Cultural, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

A entidade chama à atenção de alguns fatores incluídos na candidatura no sentido de justificar a necessidade de revisão da classificação de 13 pontos atribuída nos critérios a) e b). Acontece que os motivos convocados pela candidata foram alguns dos tidos em conta pela Comissão aquando da apreciação. Realça-se que tendo em consideração que a atividade “Húmus” foi inscrita pela entidade na área dos cruzamentos disciplinares, sendo composta por duas performances e um documentário, considerou a Comissão, aquando da elaboração da ata do projeto de decisão, evidenciar só o documentário sobre o encenador Rogério de Carvalho enquanto atividade paralela e não o que vai integrar a atividade de criação de “Húmus”.

No que se refere ao projeto de gestão e à nova declaração da Câmara Municipal de Lisboa, cumpre a esta Comissão informar que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data da entrega. Alterar, nesta fase, a pontuação atribuída à candidatura com base na junção de novos elementos, permitiria aquilo que o referido diploma visa impedir, reduzindo o efeito útil da fixação de um prazo para a apresentação de

UCL
DA
chaves

propostas. Assim, não podem ser tidos em consideração os novos feitos que a entidade apresenta como alicerce à consistência e valor do seu projeto.

Sobre o critério e), as alegações que a entidade faz não se consideram substantivas que leve a alterar a pontuação neste critério.

Assim sendo, a candidata não traz quaisquer argumentos que possam contribuir para a reapreciação da sua candidatura.

006491 | GRUPO TEATROESFERA | TEATROESFERA

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

No âmbito da solicitação de revisão das qualidades de distinção, nomeadamente no que se refere ao apoio financeiro municipal mínimo de 20% do apoio solicitado à DGARTES, vem a entidade alegar que não foram devidamente considerados os apoios financeiros concedidos pela União de Freguesias de Queluz e Belas e pela União de Freguesias de Massamá e Monte Abrão.

Cabe esclarecer no que respeita às qualidades de distinção, tal como referido na alínea iv) do ponto L. do Aviso de Abertura, as candidaturas deveriam apresentar uma relação comprovada com um ou mais municípios. Note-se que para efeitos de verificação das qualidades de distinção, as juntas de freguesia, apesar de serem órgãos autárquicos, não são considerados municípios. Na verdade as freguesias, em termos de previsão constitucional e de organização administrativa consubstanciam-se numa categoria distinta dos municípios, pelo que o legislador apenas considerou os municípios. Desta forma, cumpre referir que a solicitação realizada pela entidade para serem considerados os apoios financeiros que provêm das entidades acima mencionadas, não podem ser atendidos porquanto não se tratam de Câmaras Municipais, pelo que considera-se correta a não atribuição da qualidade de distinção.

Em suma, não existindo na presente pronúncia argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado na candidatura, não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída.

006540 | Liberdade Provisória Associação | HOTEL EUROPA

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados pela Liberdade Provisória Associação, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

A entidade solicita a revisão da avaliação do critério b) por considerar que a Comissão avaliou incorretamente a equipa artística. A Comissão realça na fundamentação que a equipa nuclear é experiente mas reduzida, o que é inegável, acrescentando ainda que o restante da equipa artística e técnica é contratada em regime de prestação de serviços, estando ainda por definir parte significativa dos elementos que a constituem. Com efeito, o que a entidade refere é, em parte verdade, uma vez que os seis elementos que falta designar nas equipas são os que integram o projeto “Os Filhos do Colonialismos” que, pelas suas características, não poderiam ser escolhidos antes do período de formalização da candidatura. Não obstante, a Comissão relembra a candidata que, para além da competência e qualificação dos recursos humanos, o critério também é aferido pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial.

No que se refere ao critério a), a entidade não apresenta argumentos substantivos, referindo essencialmente a sua incompreensão face à classificação atribuída.

A entidade contesta a avaliação do critério c), considera incompreensíveis as considerações na fundamentação sobre os planos de comunicação, contudo os argumentos apresentados servem para confirmar a apreciação efetuada. Note-se que este critério é apreciado, tal como é referido no regulamento, pela diversidade de públicos, pelas condições de acessibilidade, pela estimativa de adesão e pela inovação e eficácia do plano de comunicação.

No que respeita às qualidades de distinção, cabe esclarecer que, tal como referido na alínea iv) do ponto L do Aviso de Abertura, as candidaturas deveriam apresentar uma relação comprovada com um ou mais municípios. Os acordos, compras de espetáculos ou coproduções com empresas municipais não podem ser considerados para a verificação desta qualidade de distinção, porquanto não aderem ao conceito estratégico do plano e do projeto da entidade no desenvolvimento e oferta cultural local. Note-se que para efeitos de verificação das qualidades de distinção o cálculo é anual, ou seja, apenas para 2018, assim desta forma e analisando o pedido feito pela entidade reitera-se a não atribuição da pontuação.

Assim sendo, a Comissão não encontra na contestação apresentada, fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

006594 | Mãozorra Associação Cultural | ATI MÃOZORRA

Na pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados a candidata, em relação ao critério a), alega ter sido penalizada por não ter apresentado a informação para o biénio detalhadamente, alegando ter sido as orientações fornecidas pela DGARTES. A este respeito e consultado o material de apoio disponibilizado: “O concurso a um apoio financeiro plurianual pressupõe a existência de um plano de atividades coerente com a extensão temporal solicitada. Os candidatos devem por isso demonstrar através das informações constantes do formulário a adequação do plano à duração de apoio a que se candidata (2 ou 4 anos), especificando-se sempre tanto quanto possível todas as condições necessárias para a compreensão e a realização do mesmo. A informação de cada atividade a desenvolver neste período é detalhada em “Fichas de Atividade”.”

No âmbito do critério b), a candidata estabelece comparação com a entidade Enlama, alegando que esta candidatura teve pontuação superior e apenas apresenta três elementos na equipa nuclear. Primeiramente é de esclarecer que a simples análise comparativa de candidaturas, sinaliza os equívocos consequentes da comparação indiscriminada e descontextualizada entre entidades, desconsiderando para efeitos de argumentação, a leitura global da proposta, a especificidade de cada candidato, de cada projeto, o contexto local e regional em que se insere, o montante solicitado, entre outros fatores diferenciadores. Igualmente é de sinalizar que no âmbito deste critério é apreciada a equipa na sua totalidade, não apenas a equipa nuclear, assim não se afiguram razões para a revisão da nota atribuída. No que se refere aos critérios c), d) e e) após análise dos argumentos apontados pela candidata, não foram detetados lapsos ou erros materiais na apreciação efetuada.

Em suma, não existindo na presente pronúncia argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura, não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída.

006351 | Novo Grupo de Teatro CRL | TEATRO ABERTO 2018_2021

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por este candidato, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

A entidade questiona a pontuação obtida em cada um dos critérios alegando não ter existido igualdade de tratamento nas avaliações efetuadas. Para o demonstrar a candidata realiza um exercício comparativo com as fundamentações de outras candidaturas. Ora, cabe esclarecer que a simples análise comparativa de fundamentações e candidaturas, sinaliza os equívocos consequentes da comparação indiscriminada e descontextualizada entre entidades, desconsiderando para efeitos de argumentação, a leitura global da proposta, a especificidade de cada candidato, de cada projeto, o contexto local e regional em que se insere, o montante solicitado, entre outros fatores diferenciadores.

No critério a) do presente concurso avalia-se o plano de atividades também pelo contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional. Por esta razão se considera adequada a pontuação atribuída na proposta de decisão ao critério a), já que a entidade desenvolve, no âmbito deste projeto, todas as atividades em Lisboa. Em relação ao critério b), a Comissão reitera que “a equipa é vasta, muito experiente e demonstra adequação às atividades a realizar. A Comissão regista positivamente o elevado número de contratos de trabalho, o que confere grande estabilidade à equipa e revela boas práticas de empregabilidade, um dos objetivos do presente programa de apoio.”, porém neste critério é apreciada a equipa na sua totalidade, não apenas a equipa nuclear, assim é de notar a existência de alguns elementos da equipa artista e técnica por definir e também a existência de notas biográficas por inserir (como por exemplo: Rita Cabaço), o que prejudica a possibilidade de atribuição de uma nota superior. No que concerne à repercussão social, teria sido importante concretizar o trabalho desenvolvido com as escolas e principalmente no que se refere aos estabelecimentos de ensino abrangidos, visto essa informação em candidatura não se encontrar completamente definida e na calendarização do programa educativo apenas constar “ESCOLAS / Lisboa / Área Metropolitana de Lisboa / Portugal”. No âmbito do projeto de gestão, apesar de enaltecer os esforços que o candidato tem feito na gestão do espaço, não pode esta Comissão deixar de referir que é escassa a captação de apoios e parcerias estratégicas, aspeto que para uma entidade com o seu historial de atividade já deveria estar mais consolidado. No que respeita ao critério e) não apresentou o candidato argumentos que fundamentem uma alteração da pontuação constante da proposta de decisão.

Face ao exposto, não existindo na presente pronúncia argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura, não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída.

006458 | O Teatrão | COMO SE DESENHA UMA CASA

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Acerca da não admissão da candidatura no âmbito da modalidade quadrienal, por não ter a entidade preenchido a informação obrigatória referente às instalações apropriadas para realização das atividades e tipo de regime de utilização, esta Comissão solicitou apoio aos serviços técnicos da DGARTES por se tratar de uma questão referente à fase de verificação da

admissibilidade de candidatura ao procedimento, pelo que se transcreve a resposta: “A proponente não informou adequadamente, em sede de candidatura, se dispõe de instalações apropriadas para os fins a que se destina o apoio nem o seu regime legal de utilização, conforme um dos requisitos de acesso cumulativo ao apoio quadrienal, previstos na legislação aplicável, tendo sido notificada para esclarecer a referida situação. A proponente respondeu, dentro do prazo previsto, com uma declaração de que dispõe de instalações para utilização de forma regular do exercício das suas atividades artísticas - Oficina Municipal do Teatro -, através de um protocolo com o município de Coimbra, e das quais é responsável pela gestão e programação. Entende-se, por isso, que a entidade conseguiu clarificar a situação apresentada em notificação, razão pela qual se admite a candidatura ao apoio quadrienal.”

Tendo em consideração o transmitido pela DGARTES, conclui-se que a candidatura será proposta para apoio na modalidade quadrienal. Esclarecido esse ponto prévio, a Comissão, após leitura da pronúncia e examinando novamente a candidatura, não vê razão para a revisão das pontuações atribuídas, isto porque os dois últimos anos de candidatura estão em consonância com o primeiro biénio. Sobre o dever geral da fundamentação das decisões e da sua suficiência nesta tipologia de concursos de apoio às artes, remetemos para os pontos prévios do presente documento.

Em suma, não existindo na presente pronúncia argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura, não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída, sendo-lhe, no entanto, atribuído um apoio a quatro anos e não só ao primeiro biénio.

006515 | Pé de Vento - Colectivo de Animação Teatral, C.R.L. | PÉ DE VENTO-COLECTIVO DE ANIMAÇÃO TEATRAL, C.R.L.

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Em relação ao critério b) a candidata manifesta o seu desacordo com a pontuação atribuída, alegando que a mesma não reflete adequadamente o “historial, mérito e adequação”. A Comissão após análise da exposição apresentada não encontra matéria ou factos que de forma indelével fundamente uma reapreciação com vista a alterar a pontuação atribuída à candidatura neste critério de apreciação.

Em relação à solicitação de revisão das qualidades de distinção, alegando que não foram devidamente considerados os documentos apresentados da Câmara Municipal do Porto e da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde. Cabe esclarecer previamente que para a atribuição das qualidades de distinção, tal como referido na alínea iv) do ponto L. do Aviso de Abertura, as candidaturas deveriam apresentar uma relação comprovada com um ou mais municípios. Note-se que para efeitos de verificação das qualidades de distinção, as juntas de freguesia, apesar de serem órgãos autárquicos, não são considerados municípios, pelo que as freguesias, em termos de previsão constitucional e de organização administrativa consubstanciam-se numa categoria distinta dos municípios, tendo o legislador apenas considerado os municípios. Desta forma, cumpre referir que não foram considerados os apoios financeiros que resultam da União de Freguesia. Em relação ao apoio do Município do Porto, da leitura do documento comprovativo emitido por esta entidade verifica-se a existência de apoio ainda em fase de negociação e não de um apoio consolidado, não podendo desta forma resultar na atribuição de pontuação no âmbito das qualidades de distinção.

Em suma, não existindo na presente pronúncia argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura, não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída.

006556 | PELE, Associação Social e Cultural | PELE 2018_2019

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Em primeiro lugar, em relação à falta de fundamentação que a reclamante alega, deve ser tido em consideração a informação que consta dos pontos prévios deste documento.

Posteriormente a candidata alega que não foi corretamente avaliada, manifestando o seu desacordo com a pontuação atribuída e solicita a alteração da mesma. Menciona, ainda, a reclamante que existiu no processo violação do princípio da proporcionalidade, da imparcialidade e da igualdade, e, para tal demonstração, realiza um exercício comparativo com diversas fundamentações de outras entidades candidatas, especificamente as pontuações atribuídas aos critérios a), b), c) e d). Em relação às reflexões tecidas neste trabalho comparativo, cabe esclarecer que a simples análise comparativa de fundamentações e candidaturas, sinaliza os equívocos consequentes da comparação indiscriminada e descontextualizada entre entidades, desconsiderando para efeitos de argumentação, a leitura global da proposta, a especificidade de cada candidato, de cada projeto, o contexto local e regional em que se insere, o montante solicitado, entre outros fatores diferenciadores.

Quanto à argumentação apresenta para defender a atribuição de pontuações superiores, esta nada acrescenta ao já presente em candidatura, e que foi, aliás, tido em consideração na apreciação realizada por esta Comissão. Por conseguinte, não existindo na presente pronúncia argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura, não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída.

006517 | Pracena - Cooperativa de Produções Teatrais CRL | ENSEMBLE - SOCIEDADE DE ACTORES

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

A candidata manifesta o seu desacordo com a pontuação atribuída ao critério d), alegando não ter sido corretamente avaliada. Neste contexto, e em relação aos graus de dependência mencionado em projeto de decisão, que segundo a reclamante não estão corretos, clarifica-se que os graus de dependência mencionados são os corretos. Ora, vem a reclamante defender que ao serem diminuídos os montantes solicitados o grau de dependência diminuiria consequentemente. Contudo isso nunca seria possível dessa forma, porque se a diminuição apenas incidisse no lado da receita o plano apresentaria prejuízo, o que não poderia ser aceite no âmbito deste concurso (o orçamento global tem de ser obrigatoriamente equilibrado, saldo zero entre despesas e receitas). No âmbito da inscrição de montantes em orçamento, é certo que o formulário de candidatura contém campos de organização e apresentação de cálculos e, também, é certo que não é obrigatório o preenchimento de cada um dos campos nas linhas de despesas. Contudo, a previsão das despesas e receitas que garantem a concretização do plano de atividades devem apresentar

LN 2
DA
cheque

fórmulas de cálculo explícitas e adequadas ou, na impossibilidade por complexidade na decomposição do montante, notas explicativas que ajudem na clarificação da informação, como forma de permitir aferir a plenitude do rigor da previsão orçamental. Ora, tal como mencionado no projeto de decisão a reclamante apresenta como “descrição” de despesa a expressão “geral”. Exemplo disso é a rubrica “espaços” do orçamento de estrutura, e tal como menciona a reclamante “as despesas “gerais” inscritas no campo Espaços, refere-se parecidamente a isso, Espaços”, contudo teria sido importante mencionar exatamente a que espaços se referem estes montantes, podendo ser todos os que estão mencionados no campo “instalações” ou só alguns deles. A mesma expressão “geral” surge para descrever despesas referentes a “logística”, “Edição, registo e documentação” e “Produção e montagem”, não apenas no orçamento de estrutura mas também no orçamento das atividades, sem que venha acompanhada de esclarecimentos ou descrição no campo “observação” no final de cada uma das linhas de orçamento que permitam aferir cabalmente a pertinência do montante e a sua adequação à atividade respetiva.

Além da falta de descrição no que se refere a despesas inscritas, deve ser referido que raras são as vezes que a “unidade de medida” e “unidade de duração” surgem preenchidas, por exemplo:

2. Alojamento

Descrição	Unidades	Unidade de medida	Duração	Unidade de duração
Porto	1,00		1,00	
Madrid	1,00		1,00	
Total				

OU

1. Deslocações e transportes

Descrição	Unidades	Unidade de medida	Duração	Unidade de duração
Geral	1,00		1,00	
Total				

Assim, a falta de mais detalhe na informação vertida em orçamento não permite aferir corretamente a relação dos custos estruturantes previsto para a concretização do plano e a racionalidade da afetação desses encargos nas atividades.

Quanto à questão à capacidade de angariação de parcerias e fontes de financiamento alternativas, esta Comissão reitera o já plasmado no projeto de decisão “[...] a candidata praticamente não apresenta parcerias além do Teatro Nacional São João, que mesmo assim só estão confirmadas para os dois primeiros anos. De referir, ainda, que as demais parcerias, em alguns casos não são corroboradas nos documentos da entidade que os emitiu, tal como acontece em relação aos apoios “Suméria - Cooperativa de Produções Artísticas”. Os montantes que resultam de apoios por confirmar ultrapassam os montantes confirmados, assim, caso estes supostos apoios não se concretizem poderão comprometer a boa execução da plenitude da programação planeada.” É de esclarecer, neste contexto, a reclamante que a Comissão de apreciação não notificou quaisquer candidatos durante a fase de apreciação de candidaturas para obter esclarecimentos adicionais, e que as notificações a que se referem estão relacionadas com a fase anterior deste processo - fase de verificação de candidaturas - que é realizado pelos serviços da DGARTES.

Assim sendo, a candidata não traz quaisquer argumentos que possam contribuir para a reapreciação da sua candidatura.

006481 | Primeiros Sintomas - Associação Cultural | PRIMEIROS SINTOMAS

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Importa referir que no âmbito do critério a) a apreciação é realizada com base na plenitude do estipulado no regulamento aplicável, que é composto por vários aspetos aplicáveis a qualquer um dos patamares fixados em Aviso de Abertura, nele integrando, nomeadamente, a dimensão da representação do projeto artístico em termos nacionais, pelo que não concordamos que a apreciação não tenha uma base legal. Desta forma, apesar de a reclamante não concordar com a aplicação das regras previamente fixadas a todos os candidatos de igual forma, a Comissão apenas pode reiterar a apreciação anteriormente efetuada, não encontrando na argumentação que agora apresenta factos que possam contribuir para uma reapreciação da pontuação. Em relação à entidade e equipa (critério b), relembra-se que este critério não integra só a apreciação da equipa, mas também a relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial. Sublinha-se ainda que, apesar de as entidades candidatas não serem obrigadas a ter recursos humanos permanentes como requisito para aceder ao patamar referido, o combate à precariedade também se faz através da celebração, mesmo que por períodos reduzidos, de contratos de trabalho com os colaboradores. Quanto à repercussão social e concretamente ao plano de comunicação, deve ser esclarecida a candidata que para atribuição de pontuação superior deveria ter elencado os meios e as ações de comunicação a utilizar, associando-as de forma mais detalhada, as estratégias que configuram a sua adequação aos públicos-alvo e dos contextos em que se propõe intervir, não se afigurando assim razões para uma revisão da pontuação. No que concerne ao projeto de gestão, este compreende a apreciação de todas as candidaturas através da qualidade e viabilidade aferidas pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas que permitam atingir o alcance e objetivos do plano de atividades. Desta forma não tendo sido apresentados dados que permitam reapreciar a proposta apresentada em sede de candidatura mantém-se a pontuação atribuída ao projeto de gestão. Face ao exposto em relação ao critério e), cabe esclarecer a entidade neste âmbito que é analisada a forma como o plano de atividades apresentado se adequa de forma mais ou menos significativa, ou não se adequam de todo, a cada um dos objetivos que formam este critério, e que mais uma vez nada tem que ver com o patamar ao qual a candidata se apresenta. No âmbito das qualidades de distinção é aplicado o previsto em regulamento. Face ao exposto, a candidata não traz quaisquer argumentos que possam contribuir para a reapreciação da sua candidatura, pelo que a Comissão não encontra fundamentos para a alteração da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

006514 | SEIVA TRUPE - Teatro Vivo C.R.L. | APOIO SUSTENTADO QUADRIENAL | SEIVA TRUPE - TEATRO VIVO

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Em primeiro lugar, esta Comissão reconhece o trabalho desenvolvido pela Seiva Trupe - Teatro Vivo C.R.L. assim como a relevância histórica e profissional da entidade, mas não pode ignorar que a presente candidatura apresenta-se vaga e pouco explícita no que concerne à descrição das atividades, aos dados relativos à equipa participante em cada atividade, à definição de público-alvo e ao cumprimento dos objetivos. A título exemplificativo, a candidata para demonstrar a relação da candidatura com os fins e objetivos dos apoios às artes escreve: “a)Exactamente c/ a determinação do Aviso de Abertura n.º 12739/2017 no que se refere à alínea H - Objectivos

LI 1
DA
cheg
M

artísticos de interesse público cultural que se visam prosseguir. Os n/ objectivos entroncam-se plenamente não só no doc. acima, como no art. 3.º, do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de Agosto. b) Sempre num entroncamento que reputamos de exemplar. O Teatro é coisa pública, daí de fácil verificação.”. A este propósito cabe referir que o maior ou menor nível de verificação dos objetivos baseia-se no grau de explicitação que é aferido numa candidatura. A mesma forma sintética é utilizada no preenchimento da informação que consta em cada uma das atividades, pelo que teria sido importante a apresentação de uma explicação mais exaustiva que demonstrasse o cumprimento dos pressupostos estabelecidos. Cabe, assim seguidamente, esclarecer que o presente concurso se rege por um novo modelo legislativo, onde a candidatura apresentada é avaliada na sua globalidade para o biénio ou quadriénio, de acordo com a modalidade de apoio à qual a candidata se apresenta. Ora, teria sido essencial para uma melhor avaliação que a candidata tivesse apresentado uma exposição mais detalhada e concreta no que se refere ao plano e orçamento. Desta forma, esta Comissão analisou a candidatura de acordo com os critérios estabelecidos e em igualdade de circunstâncias com as restantes, sendo que a avaliação resulta da grelha de avaliação e da fundamentação, considerada suficiente por esta Comissão de apreciação.

Por esta razão e, uma vez mais, sem ignorar o percurso histórico da candidata, não existindo na presente pronúncia argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura, não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída.

006508 | TEATRO ANIMAÇÃO DE SETÚBAL-CENTRO CULTURAL DE SETÚBAL, CRL | Apoio Sustentado-Teatro (2018-2021-Bienal)

Em fase de audiência de interessados não vem a entidade solicitar a reapreciação ou apresentar argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura, desta forma, não encontra a Comissão razões para alterar a pontuação atribuída em proposta de decisão.

006401 | Teatro Art'Imagem | Teatro Art'Imagem - Memória(s), Território(s) e (R)evolução - 40 anos de atividade

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados pelo Teatro Art'Imagem, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

A entidade solicita uma revisão em alta de todos os critérios de apreciação, apresentando para o efeito um conjunto de argumentos que considera relevantes.

No que concerne ao critério A entidade solicita a subida da classificação de 14 para 17, mas na justificação apresentada não se encontram motivos que de uma forma manifesta possam influir na apreciação efetuada neste critério.

No que diz respeito aos critérios b) e c), a entidade solicita a subida das classificações de 14 para 16, mas, mais uma vez, na justificação apresentada não se encontram motivos para efetuar alterações nas apreciações efetuadas. No critério d), referente ao projeto de gestão, a entidade pede a subida da classificação de 14 para 17, sendo que, depois de apreciados os argumentos e reapreciado o projeto de gestão, a Comissão decidiu alterar a classificação de 14 para 15 pontos, reconhecendo mais uma vez o trabalho desenvolvido para angariação de fontes de financiamento alternativo, parcerias e apoios.

L7C
DA
chaves

Por fim, no critério e), a entidade solicita a subida da classificação de 17 para 18, mas na justificação apresentada não se encontram motivos para efetuar alterações na apreciação efetuada.

006457 | Teatro da Rainha - Associação Republicana da Rainha e Etc | A Caminho do Novo Teatro

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Na sequência da pontuação obtida pela candidatura e não obstante esta entidade ter ficado classificada em primeiro lugar na região em que se insere, com um total de 74,00% de apoio a atribuir e 77,00% de pontuação final, vem contestar a pontuação atribuída no âmbito do plano de atividades e historial, alegando não aceitar que a sua pontuação seja inferior à de outras entidades classificadas acima, porquanto entende que apesar de serem projetos válidos, não serão necessariamente mais adequados e de maior relevância social ou de maior valia estética. A candidata, não traz argumentos que possam contribuir para a reapreciação da sua candidatura, pelo que a Comissão não encontra na contestação apresentada, fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

006512 | TEATRO ESTÚDIO FONTENOVA | TEATRO ESTÚDIO FONTENOVA

A Comissão de apreciação reforça os comentários contidos na apreciação da candidatura apresentada pela entidade Teatro Estúdio Fontenova e congratula-se pelo reforço de financiamento, que permitirá que esta candidatura seja apoiada. Contudo, em relação à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados, a entidade requer que se considere a apreciação da sua candidatura, invocando que as pontuações nos critérios a), b), c) e d), deveriam estar mais próximas do critério e). Naturalmente, embora represente uma percentagem baixa, o critério e) é bastante relevante. E, apesar da sua incontestável relevância, este critério não se substitui, nem torna menos relevante ou redundantes os outros. A entidade candidata através da sua argumentação, vem dar um peso mais importante ao critério e), tirando relevo aos outros critérios quando pretende que a pontuação destes se aproxime do critério em causa. Existe naturalmente uma correlação entre todos os critérios, como se pode verificar no ponto 2º de reclamação da entidade candidata (que refere o Regulamento de Apoio às Artes, aprovado pela Portaria nº 301/2017, de 15 de Outubro, artigo 6º, nº 1), mas não quantitativamente dependente. Pelo exposto, e pelo facto de a entidade não trazer nenhum elemento que pudesse identificar erros ou lapsos na apreciação feita aos critérios a), b), c) e d), não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída.

006723 | Teatro Papa-Léguas - TPL | Associação Quinta dos animais... Chamosos e tão iguais!

A candidata, em sede de audiência de interessados, apresenta o historial da atividade desenvolvida desde a sua constituição e solicita a correção da pontuação atribuída com base num quadro esquemático onde compara excertos retirados das fundamentações de algumas candidaturas nos diferentes critérios de apreciação. Ora, o candidato ao socorrer-se da análise comparativa de partes de fundamentações de outras candidaturas, sinaliza os equívocos consequentes da comparação indiscriminada e descontextualizada entre entidades, desconsiderando para efeitos de argumentação, a leitura global da proposta, a especificidade de

cada candidato, de cada projeto, o contexto local e regional em que se insere, o montante solicitado, entre outros fatores diferenciadores. Entende esta Comissão que os argumentos agora expostos não contribuem para a clarificação ou esclarecimento do que foi apresentado na candidatura da entidade, pelo que não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída.

006427 | Vicenteatro - associação de animação cultural | VicenTeatro

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados pela Vicenteatro associação de animação cultural, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

No que se refere ao critério a), a entidade apresenta um conjunto de argumentos que considera relevantes sobre a qualidade artística e relevância cultural, que, na realidade, não acrescentam nada de substantivo que possa de uma forma manifesta alterar a pontuação dada no presente critério.

Na justificação apresentada sobre o critério b), a Comissão relembra a candidata que, para além da competência e qualificação dos recursos humanos, o critério também é aferido pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial.

Sobre as alegações da candidata no que concerne ao critério c), sublinha-se que, para além da inovação e eficácia dos planos de comunicação, este critério também é aferido pela diversidade de públicos-alvo, condições de acessibilidade e estimativa de adesão.

No que se refere ao projeto de gestão, a entidade alega que pelo facto de ser referido que há coerência orçamental no que diz respeito aos recursos humanos, que isso é motivo suficiente para ser atribuída a pontuação máxima no critério. No entanto, a Comissão sublinha que a apreciação deste critério também tem em linha de conta, nomeadamente, a capacidade de captação de financiamento alternativo e o estabelecimento de parcerias estratégicas.

As alegações da candidata para a subida de pontuação do critério e) de 14 para, um mínimo, de 19 pontos não se consideraram substantivas ao ponto de serem relevantes para alterar a pontuação dada.

Assim sendo, a Comissão não encontra na contestação apresentada, fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

006447 | Visões Úteis Associação | VISÕES ÚTEIS 2018-2021

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

A candidata na sua exposição aponta, primeiramente, para a não atribuição da qualidade de distinção referente ao apoio financeiro municipal mínimo de 20% do apoio solicitado à DGARTES, onde alega que não foi devidamente pontuada. Cabe esclarecer, no que respeita às qualidades de distinção, tal como referido na alínea iv) do ponto L. do Aviso de Abertura, as candidaturas deveriam apresentar uma relação comprovada com um ou mais municípios, assim como é de informar que os âmbitos de relação comprovada com os municípios nas quais as entidades são detentoras encontram-se claramente previstos no Regulamento aplicável, bem como em que termos podem ser considerados. Note-se que, para efeitos de verificação das qualidades de distinção, o cálculo é anual, ou seja, tem em conta o ano 2018, dado que só em relação a este ano eram exigidos comprovativos. Desta forma, analisando o pedido feito pela entidade e as

razões aduzidas na sua exposição reitera-se que não se encontram motivos para que, de forma irrefutável, se proceda à atribuição de pontuação nesta qualidade distintiva.

Por fim, a candidata menciona não entender a apreciação feita no projeto de gestão, designadamente no que respeita à identificação dos montantes inscritos em orçamento, fontes de financiamento alternativas e caracterização das parcerias e apoios com impacto orçamental. No âmbito da inscrição de montantes em orçamento, é certo que o formulário de candidatura apresenta campos de organização e apresentação de cálculos, contudo também é certo que não é obrigatório o preenchimento de cada um dos campos nas linha de despesas e de igual forma não é possível definir a informação que lá é colocada. Ora, nem sempre o facto de colocar nos campos alguma informação é sinonimo de utilização de fórmulas de cálculos claras, tal como acontece nas rubricas de logística (a título exemplificativo - atividade de criação n.º 4):

7 Logística

1. Deslocações e transportes

Descrição	Unidades	Unidade de medida	Duração	Unidade de duração	Valor unitário	Valor final	2018	2019	2020	2021	Observações
deslocações	1,00		1,00		500,00 €	500,00 €	0,00 €	500,00 €	0,00 €	0,00 €	
Total						500,00 €	0,00 €	500,00 €	0,00 €	0,00 €	

Deve ser esclarecido também a importância do preenchimento dos campos de observações nas linhas de orçamento, não só porque permitem a clarificação dos cálculos como, também, permitem identificar corretamente os apoios em espécie. Tal como devia acontecer para o caso apoio em espécie “Teatermaskinen” (30.864,00€). Da leitura do respetivo documento comprovativo verifica-se que o montante está direcionado para algumas despesas, contudo nas despesas inscritas em orçamento a candidata apenas num caso identifica claramente a comparticipação da despesa (no âmbito da rubrica de promoção e comunicação: “Materiais promocionais”). No que concerne às restantes despesas, concretamente nas declaradas de forma global pela entidade parceira, teria sido importante perceber em que medida e percentagem se afetam a cada uma das despesas inscritas em orçamento. Situação idêntica acontece no caso do apoio em espécie proveniente da entidade A Oficina que surge em várias atividades (por exemplo nas atividades de criação 5 e 9), mas não está acompanhado da devida descrição nas receitas e nas despesas correspondentes, onde deve surgir igualmente contabilizados de forma a anularem-se mutuamente, seguindo a lógica da compensação contabilística. Em relação aos apoios e parcerias apresentados, estas foram devidamente consideradas na pontuação atribuída. Em suma, não existindo na presente pronúncia argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura, não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída.

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021
Teatro

ATA N.º 9

Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, pelas 10:00 horas, reuniu, no Campo Grande, n.º 83, 1.º, Lisboa, nas instalações da Direção-Geral das Artes (doravante DGARTES), a comissão de apreciação nomeada para apreciação das candidaturas ao programa de apoio em referência, nos termos do disposto no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas aplicáveis à atribuição pela DGARTES dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes) - doravante identificado como Regulamento, e conforme aviso de abertura n.º 12739/2017, de 25 de outubro, publicado no Diário da República e no Balcão Artes, tendo estado presentes os membros da Comissão, a saber: Cristina Peres, Luís Mestre, Manuel Gama, Daniela Ambrósio e, na qualidade de presidente, Cecília Branco (técnica superior da Direção de Serviços de Apoio às Artes da DGARTES). -----

Estando todos os membros presentes, a presidente da comissão de apreciação, considerando a informação transmitida pela DGARTES do montante do reforço financeiro para o presente concurso e a garantia do seu envio hoje para publicação em Diário da República, e na impossibilidade de outra data para a Comissão reunir na presente semana, considerou regularmente aberta a sessão, verificados todos os requisitos legais para o funcionamento e deliberação por esta comissão, tendo fixado o seguinte ponto único que constitui a Ordem de Trabalhos, aprovada por unanimidade: -----

Ponto Único - Deliberação da decisão final. -----

No que respeita ao ponto único da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade pelos membros que compõem esta comissão de apreciação, aprovar a lista de classificação final das candidaturas e o montante de apoio a conceder às candidaturas elegíveis, que constitui o Anexo I à presente ata, lista que foi organizada por ordem decrescente, a partir da mais pontuada e em função das respostas às pronúncias recebidas em sede de audiência dos interessados que constam da ata n.º 8 e que aqui se dão por integralmente reproduzidas.-----


Assim, no presente Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021, na área do Teatro, das 71 candidaturas elegíveis para apoio, são apoiadas 68 entidades, com a seguinte distribuição regional e valores financeiros no primeiro ano: -----

	R. A. Açores	R. A. Madeira	Algarve	Alentejo	A. M. Lisboa	Norte	Centro	TOTAL 2018
Montantes a atribuir por região (2018)	- €	- €	333 333,28€	593 644,68€	3 887 512,92€	2 775 243,55€	1 158 593,41€	8 748 327,85€
Proporção regional montantes a atribuir	0,0%	0,0%	3,81%	6,79%	44,44%	31,72%	13,24%	100,00%
N.º de candidaturas apoiadas	0	0	2	7	27	23	9	68
N.º de candidaturas admitidas a concurso	0	1	3	10	39	27	9	89


Das 68 candidaturas apoiadas, 33 são quadrienais e 35 bienais, distribuindo-se o apoio financeiro a atribuir, nos quatro anos do Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021, do seguinte modo: -----

	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Montante global atribuído	8 748 327,85 €	9 646 103,19 €	6 596 734,32 €	6 596 734,32 €	31 587 899,68€

Por nada mais haver a tratar, a comissão deu por encerrada a reunião pelas 12:00 h e da mesma foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada. Neste momento, foi determinado pela presidente da comissão, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro, remeter a presente ata à DGARTES, para os devidos efeitos.-----



 (Cecilia Branco)



 (Cristina Peres)



 (Luis Mestre)



 (Manuel Gama)



 (Daniela Ambrósio)

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2018-2021 | Teatro Anexo I - Decisão Final

LM
DA
cheng

NR	ENTIDADE CANDIDATA	ÁREA ARTÍSTICA	REGIÃO PREPONERANTE	CRITÉRIOS DE APRECIACÃO											PONTUAÇÃO FINAL = (A×40% + B×15% + C×15% + D×20 + EX10%) / 20	ELEGIBILIDADE	QUALIDADES DE DISTINÇÃO			ORDENAÇÃO PARA SERIAÇÃO NACIONAL	PATAMAR	ANOS DE APOIO (confirmado pela Comissão de Apreciação)	MONTANTE SOLICITADO					MONTANTE A ATRIBUIR				
				MÁX 20	40%	MÁX 20	15%	MÁX 20	15%	MÁX 20	20%	MÁX 20	10%	A			B	C	GLOBAL				2018	2019	2020	2021	GLOBAL	2018	2019	2020	2021	
006717	A Escola da Noite - Grupo de Teatro de Coimbra	Teatro	Centro	12	24,0%	14	10,5%	13	9,8%	12	12,0%	15	7,5%	63,75%	Elegível	1%	1%	1%	66,75%	A)	4	1 520 000,00 €	352 640,00 €	389 120,00 €	389 120,00 €	389 120,00 €	969 000,00 €	224 808,00 €	248 064,00 €	248 064,00 €	248 064,00 €	
006508	TEATRO ANIMAÇÃO DE SETÚBAL-CENTRO CULTURAL DE SETÚBAL, CRL	Teatro	A. M. Lisboa	12	24,0%	13	9,8%	13	9,8%	13	13,0%	14	7,0%	63,50%	Elegível	1%	1%	1%	66,50%	C)	2	96 566,51 €	56 466,51 €	40 100,00 €	- €	- €	61 319,73 €	29 188,19 €	32 131,54 €	- €	- €	
006389	Fértil - Associação Cultural	Teatro	Norte	12	24,0%	12	9,0%	13	9,8%	13	13,0%	15	7,5%	63,25%	Elegível	1%	1%	1%	66,25%	C)	2	101 230,00 €	48 639,00 €	52 591,00 €	- €	- €	64 027,98 €	30 477,32 €	33 550,66 €	- €	- €	
006492	MP & NC - Associação Cultural	Teatro	A. M. Lisboa	13	26,0%	13	9,8%	13	9,8%	13	13,0%	15	7,5%	66,00%	Elegível	0%	0%	0%	66,00%	C)	2	122 984,00 €	41 855,00 €	81 129,00 €	- €	- €	81 169,44 €	38 636,65 €	42 532,79 €	- €	- €	
006515	Pé de Vento - Colectivo de Animação Teatral, C.R.L.	Teatro	Norte	13	26,0%	13	9,8%	13	9,8%	12	12,0%	17	8,5%	66,00%	Elegível	0%	0%	0%	66,00%	C)	4	394 918,41 €	98 706,57 €	98 647,98 €	98 934,23 €	98 629,63 €	260 646,15 €	60 469,92 €	66 725,41 €	66 725,41 €	66 725,41 €	
006366	CENÁRIOS E ENREDOS ASSOCIAÇÃO	Teatro	Norte	12	24,0%	13	9,8%	13	9,8%	13	13,0%	15	7,5%	64,00%	Elegível	1%	0%	1%	66,00%	B)	2	292 723,00 €	143 977,50 €	148 745,50 €	- €	- €	187 342,72 €	89 175,13 €	98 167,59 €	- €	- €	
006421	Actecas - Promoção de Comércio Artístico Lda.	Teatro	A. M. Lisboa	12	24,0%	14	10,5%	13	9,8%	12	12,0%	14	7,0%	63,25%	Elegível	1%	1%	0%	65,25%	A)	4	1 440 000,00 €	360 000,00 €	360 000,00 €	360 000,00 €	360 000,00 €	910 800,00 €	211 305,60 €	233 164,80 €	233 164,80 €	233 164,80 €	
006507	CÍRCULO DE CULTURA TEATRAL / TEATRO EXPERIMENTAL DO PORTO	Teatro	Norte	13	26,0%	14	10,5%	13	9,8%	10	10,0%	17	8,5%	64,75%	Não elegível				64,75%	A)	4	1 049 766,67 €	211 335,22 €	257 766,16 €	278 860,95 €	301 804,34 €	- €	- €	- €	- €	- €	
006746	a bruxa TEATRO	Teatro	Alentejo	12	24,0%	13	9,8%	12	9,0%	12	12,0%	13	6,5%	61,25%	Elegível	1%	1%	1%	64,25%	C)	2	113 201,00 €	57 681,00 €	55 520,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
006540	Liberdade Provisória Associação	Teatro	A. M. Lisboa	12	24,0%	13	9,8%	13	9,8%	12	12,0%	17	8,5%	64,00%	Elegível	0%	0%	0%	64,00%	C)	2	94 100,00 €	48 800,00 €	45 300,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
006582	Festival Internacional de Marionetas	Teatro	Norte	13	26,0%	13	9,8%	13	9,8%	10	10,0%	14	7,0%	62,50%	Não elegível				62,50%	B)	4	760 000,00 €	172 311,19 €	201 095,00 €	193 249,34 €	193 344,47 €	- €	- €	- €	- €	- €	
006481	Primeiros Sintomas - Associação Cultural	Teatro	A. M. Lisboa	12	24,0%	13	9,8%	12	9,0%	12	12,0%	14	7,0%	61,75%	Elegível	0%	0%	0%	61,75%	C)	2	199 991,59 €	99 996,17 €	99 995,42 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
006648	Cooperativa Cultural Espaço das Aguncheiras	Teatro	A. M. Lisboa	12	24,0%	13	9,8%	13	9,8%	10	10,0%	14	7,0%	60,50%	Não elegível				60,50%	C)	2	88 667,20 €	40 107,10 €	48 560,10 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
006659	Grupo de Teatro Maizum, CRL	Teatro	A. M. Lisboa	12	24,0%	12	9,0%	13	9,8%	10	10,0%	15	7,5%	60,25%	Não elegível				60,25%	C)	2	171 200,00 €	80 100,00 €	91 100,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
006651	Associação Cultural - Projecto Teatral	Teatro	A. M. Lisboa	12	24,0%	11	8,3%	12	9,0%	11	11,0%	14	7,0%	59,25%	Não elegível				59,25%	C)	2	122 510,00 €	62 460,00 €	60 050,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
006594	Mãozorra Associação Cultural	Teatro	Algarve	12	24,0%	12	9,0%	13	9,8%	10	10,0%	13	6,5%	59,25%	Não elegível				59,25%	C)	2	179 604,00 €	96 039,00 €	83 565,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
006427	Vicenteatro - associação de animação cultural	Teatro	A. M. Lisboa	11	22,0%	12	9,0%	12	9,0%	11	11,0%	14	7,0%	58,00%	Não elegível				58,00%	C)	2	162 797,46 €	76 201,68 €	86 595,78 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
006420	TEATRO FEITICEIRO DO NORTE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL	Teatro	R.A. Madeira	11	22,0%	11	8,3%	11	8,3%	12	12,0%	14	7,0%	57,50%	Não elegível				57,50%	C)	2	81 812,50 €	41 475,00 €	40 337,50 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
006622	TC TEATRO CARNIDE	Teatro	A. M. Lisboa	11	22,0%	12	9,0%	13	9,8%	9	9,0%	15	7,5%	57,25%	Não elegível				57,25%	B)	2	241 400,00 €	120 700,00 €	120 700,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
006768	É Neste País - associação cultural	Teatro	Alentejo	11	22,0%	12	9,0%	12	9,0%	11	11,0%	12	6,0%	57,00%	Não elegível				57,00%	C)	2	108 983,93 €	51 159,51 €	57 824,42 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
006723	Teatro Papa-Léguas - TPL - Associação	Teatro	A. M. Lisboa	11	22,0%	11	8,3%	12	9,0%	10	10,0%	13	6,5%	55,75%	Não elegível				55,75%	C)	2	102 605,00 €	54 670,00 €	47 935,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
006564	Companhia Teatro Salomé - Associação	Teatro	Alentejo	11	22,0%	13	9,8%	11	8,3%	9	9,0%	11	5,5%	54,50%	Não elegível				54,50%	C)	2	95 378,30 €	44 439,67 €	50 938,63 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
006514	SEIVA TRUPE - Teatro Vivo C.R.L.	Teatro	Norte	10	20,0%	12	9,0%	12	9,0%	10	10,0%	13	6,5%	54,50%	Não elegível				54,50%	B)	4	882 697,04 €	150 000,00 €	243 849,68 €	248 794,68 €	240 052,68 €	- €	- €	- €	- €	- €	
006765	Eclipse Arte, Associação Cultural	Teatro	A. M. Lisboa	9	18,0%	11	8,3%	12	9,0%	11	11,0%	15	7,5%	53,75%	Não elegível				53,75%	C)	2	96 918,50 €	47 633,50 €	49 285,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	
006448	DEBATBERTO - Associação Cultural e Artística	Teatro	A. M. Lisboa	9	18,0%	12	9,0%	11	8,3%	9	9,0%	14	7,0%	51,25%	Não elegível				51,25%	C)	2	84 000,00 €	40 500,00 €	43 500,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	

Silvia Belo Câmara
Silvia Belo Câmara
Diretora-Geral

15.05.18